



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 12/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 638/2017

DOCREC

42/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, atendendo ao Requerimento nº 71/2017, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela SPTrans e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito da política de benefícios do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/drs
Req. 01TAE 638-17

JMSF - SGP.22 - 16/01/2018 - 13:25 - 005940 - 1/1

ACOMPANHA OFÍCIO ATL N°

Req CTAE 638-17

Do PA 2017.0.162.965-4
Registro SPTrans: EE 2017/14715 (cópia)

em 29.11.2017

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Vereador Alessandro Guedes

Assunto: Requerimento nº 71/2017, que solicita informações a respeito da política de benefícios do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

Apresentamos a seguir nossas contribuições aos itens 1, e 3 a 6 do Requerimento nº 071/2017 do Vereador Alessandro Guedes.

“1 – Cópia integral dos estudos técnicos que basearam a decisão da Prefeitura de estabelecer o teto de 7,7 bilhões para arcar com a remuneração dos operadores do Sistema de Transporte Coletivo do município em 2017”

Esclarecimentos:

Encaminhamos, em anexo, cópia do Relatório à Diretoria DG nº 010/2017, aprovado em reunião da Diretoria da SPTrans através da Resolução nº 17/023 de 02.05.2017, e encaminhado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte.

“3 – Cópia de todos os estudos realizados sobre a estimativa de impacto do teto de R\$ 7,7 bilhões sobre o equilíbrio econômico-financeiro de cada um dos operadores (Concessionários e Permissionários) de cada uma das áreas do Sistema de Transporte Coletivo do Município”

Esclarecimentos:

A limitação financeira de R\$ 7,7 bilhões para o ano de 2017 não impacta no equilíbrio econômico-financeiro dos operadores, considerando tratar-se de decisão consagrada contratualmente, ou seja, com acordo entre as partes envolvidas, dentre as quais os próprios operadores. A limitação financeira estimulará a otimização da

rede de transportes, permitindo a redução de custos sem prejuízo da qualidade dos serviços.

CÓPIA

“4 – Sobre a categoria das “Pessoas Portadoras de Deficiência” conforme o Quadro 4 da referida planilha técnica de custos do Sistema, onde consta a estimativa de 7.118.853 milhões de usuários/mês, pergunta-se: para esta categoria haverá alguma mudança na política de benefícios existente?”

Esclarecimentos:

Esclarecemos que eventuais mudanças tarifárias serão comunicadas com antecedência à Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

“5 – Por que na planilha mencionada (Quadro 4) os “desempregados” não foram contemplados na política de gratuidade desta gestão?”

Esclarecimentos:

A planilha tarifária é elaborada conforme a grade tarifária em vigor na época.

“6 – Levando em consideração a promessa realizada pelo prefeito no dia 3 de outubro de 2016 onde afirmou com essas palavras “nós vamos manter os subsídios é importante que a tarifa seja preservada e seja mantida nas condições em que se encontram” essa promessa vai ser cumprida, garantindo a manutenção dos benefícios de gratuidade existentes? A mudança das regras de utilização do passe livre estudantil (através da Portaria nº 125/17-SMT.GAB) não representam mudança nas “condições em que se encontram”?

Esclarecimentos:

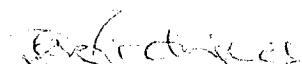
Desde a data de 09.01.2016, a tarifa básica do transporte coletivo municipal está mantida no mesmo valor de R\$ 3,80.

Esclarecemos ainda que, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, mudanças tarifárias são comunicadas com antecedência à Câmara Municipal.

Por fim, quanto à Portaria nº 125/17-SMT.GAB, esclarecemos que foram medidas de aprimoramento das regras de uso do passe livre estudantil, destinado à locomoção entre casa e instituição de ensino, no sentido de ida e volta. A Portaria adequou o benefício da isenção de pagamento de passagem à real necessidade de deslocamentos vinculados à atividade escolar.

COPIA

Em 29 de novembro de 2017.


Sergio Krichanã Rodrigues

Diretoria de Administração e Infraestrutura – DA
respondendo pela Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG

z

Do PA-2017-0.162.965-4

em 01/12/2017

(a)

EE-2017/14715

Maria Alaide Simi
Prontuário 91.052-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Trânsito, Transporte. Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Vereador Alessandro Guedes

ASSUNTO: Requerimentos nº 71/2017 que solicita informações a respeito da política de benefícios do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

COP

DP/GAB

Analizamos o expediente em questão e não constatamos assuntos afetos a esta Superintendência.

Em 01 de dezembro de 2017


SIMÃO SAURA NETO
Superintendente de Engenharia Veicular e
Mobilidade Especial
DO/SEM

SSN/mas

TERMO DE ADITAMENTO Nº 15 AO CONTRATO Nº 701/03- SMT.GAB

PODER CONCEDENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,**
representada pela **Secretaria Municipal de**
Mobilidade e Transportes - SMT.

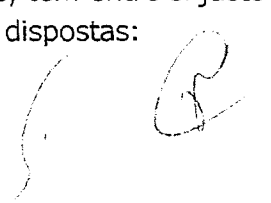
CONCESSIONÁRIO: **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE,**
integrado pelas empresas **VIAÇÃO GATO PRETO**
LTDA. e VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.

OBJETO: **Adequação da Remuneração dos Serviços e Prorrogação.**

PROCESSO: **2007.0.395.908-1**

CÓPIA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado o **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.903.674/0001-10**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 61.274.809/0001-04**, por seus representantes legais, ao final qualificados, e, **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 60.870.847/0001-59**, por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em 11 de maio de 2017, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:

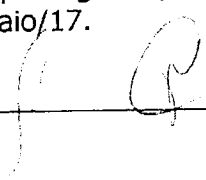
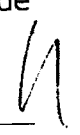
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1** O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente no que couber, bem como no artigo 21 da Lei Municipal nº 13.241/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto deste Termo de Aditamento: **(i)** a adequação da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016, e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; **(ii)** a alteração da quantidade de veículos destinada à prestação do Serviço ATENDE; e **(iii)** a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1** A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:
- 3.1.1** Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.2** Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.3** Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.4** Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.5** Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.
-  

- 3.1.6 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.
- 3.1.7 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.
- 3.1.8 Define-se como remuneração dos serviços:
- 3.1.8.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;
 - 3.1.8.2 Remuneração do serviço Noturno;
 - 3.1.8.3 Terminais de transferência;
 - 3.1.8.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
 - 3.1.8.5 Operação das linhas da USP;
 - 3.1.8.6 Ajuste de combustíveis; e
 - 3.1.8.7 Reembolso de pedágio.
- 3.1.9 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.
- 3.2 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

- 3.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

- 3.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

- 3.4.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.

- 3.4.1.1 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

- 3.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

- 3.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

- 3.5.2 Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

- 3.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 7.700.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

CÓPIA

3.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

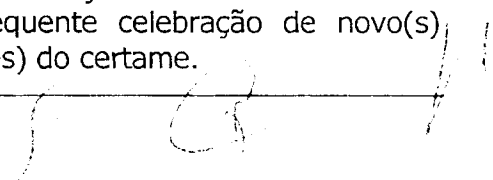
Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

3.5.3 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.

3.6 A partir do vencimento de 10/05/17, o prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

- 4.1 Fica ajustada, desde já, em face das circunstâncias financeiras aqui descritas, a prorrogação do presente Contrato, por até 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de julho de 2017.
 - 4.2 Fica consignado, porém, que a validade e eficácia da prorrogação aqui contemplada estará condicionada à apresentação, até o início da prorrogação (22 de julho de 2017), dos documentos necessários à demonstração das condições de habilitação, previstas no edital, a par do que dispõe o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente e no que couber.
 - 4.3 O contrato, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, caso seja realizado e concluído o respectivo certame licitatório, com consequente celebração de novo(s) contrato(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.
- 

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

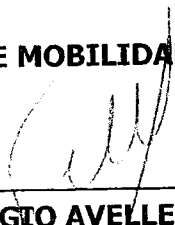
- 5.1 A frota de veículos destinados à prestação do Serviço ATENDE será reduzida em 03 (três) veículos da empresa Viação Santa Brígida Ltda., cujos prefixos são os seguintes: 11924, 11925 e 11938, mantidos os critérios de remuneração desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Atualiza-se, neste ato, o Manual de Procedimento – Serviços Veiculares, nos termos do Anexo II deste Instrumento, que passa a integrar o respectivo contrato.
- 6.2 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 701/03- SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

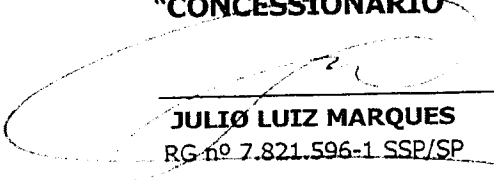
Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT

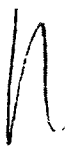


SERGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"PODER CONCEDENTE"

**CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE
"CONCESSIONÁRIO"**

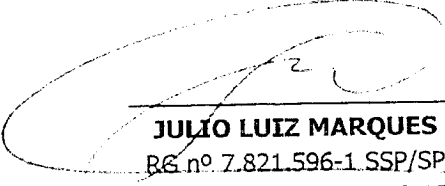


JULIO LUIZ MARQUES
RG nº 7.821.596-1 SSP/SP



CPF/MF nº 993.995.718-15

Pela empresa membro: **VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.**

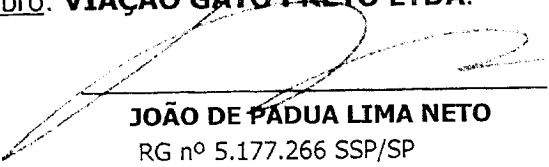

JULIO LUIZ MARQUES

RG nº 7.821.596-1 SSP/SP

CPF/MF nº 993.995.718-15

CÓPIA

Pela empresa membro: **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**


JOÃO DE PÁDUA LIMA NETO

RG nº 5.177.266 SSP/SP

CPF/MF nº 954.943.328-53

Anexo I – Tabela de Passageiros por Área de Operação, para Cálculo da Demanda adaptada

Área de Operação	Maio	Junho	Julho até vcto. de 10.07.17	Julho a partir do vcto. de 11.07.17	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	17.945.773	15.370.211	3.961.217	9.839.694	15.940.564	14.934.913	15.144.402	14.149.418	13.315.700
2	22.951.422	19.669.002	5.053.334	12.462.775	20.319.544	19.148.743	19.414.829	18.182.804	16.913.449
3	24.251.086	20.955.111	5.360.440	13.246.822	21.520.945	20.139.283	20.295.831	19.022.390	17.918.675
4A	3.543.784	3.053.890	785.312	1.944.750	3.165.851	3.022.041	3.071.216	2.882.836	2.694.302
4B	9.693.224	8.353.230	2.148.043	5.319.425	8.659.472	8.266.115	8.400.621	7.885.348	7.369.655
5	15.639.638	13.362.808	3.473.813	8.599.467	13.808.106	12.971.969	13.252.008	12.348.647	11.601.966
6	21.492.375	18.492.485	4.773.600	11.847.051	19.217.551	18.212.852	18.481.996	17.358.668	16.428.415
7	35.622.913	30.528.414	7.903.134	19.642.708	31.689.255	30.042.776	30.570.567	28.713.335	27.142.896
8	16.009.749	13.578.684	3.536.938	8.616.859	14.352.216	13.452.374	13.757.364	12.800.781	11.938.065
1.0	16.091.501	13.911.991	3.506.925	8.879.790	14.119.318	13.637.085	13.697.739	12.998.903	12.380.732
2.0	11.708.749	10.025.692	2.538.427	6.397.255	10.257.597	9.805.367	9.875.272	9.331.863	8.979.405
3.0	12.069.656	10.432.011	2.622.314	6.742.273	10.607.262	10.383.196	10.425.055	9.911.537	9.419.199
3.1	2.132.699	1.871.597	463.065	1.164.504	1.796.167	1.684.305	1.668.757	1.579.705	1.715.508
4.0	10.227.919	8.758.054	2.209.061	5.584.890	8.989.382	8.769.349	8.814.494	8.393.461	7.917.502
4.1	16.102.646	13.881.868	3.513.670	8.889.608	14.225.714	13.757.098	13.861.454	13.114.605	12.448.482
5.0	14.682.041	12.638.828	3.206.669	8.075.866	12.862.089	12.494.886	12.623.035	11.909.153	11.204.914
6.0	13.398.368	11.552.436	2.904.300	7.396.052	11.617.702	11.313.042	11.358.838	10.819.569	10.460.533
6.1	9.680.136	8.296.717	2.080.282	5.306.279	8.363.189	8.162.002	8.198.333	7.809.091	7.425.860
7.0	11.874.929	10.207.204	2.535.676	6.442.976	10.261.364	10.107.717	10.115.774	9.666.829	9.140.149
8.0	4.664.044	4.027.359	1.024.414	2.529.928	4.053.761	3.925.071	3.973.432	3.753.016	3.592.947
8.1	2.605.670	2.244.966	583.174	1.500.584	2.385.404	2.274.153	2.305.638	2.166.677	1.970.401

TERMO DE ADITAMENTO Nº 14 AO CONTRATO Nº 702/03- SMT.GAB

PODER CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Mobilidade e Transportes - SMT.

CONCESSIONÁRIO: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

OBJETO: Adequação da Remuneração dos Serviços e Prorrogação.

PROCESSO: 2007.0.395.936-7

CÓPIA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.751.967/0001-78**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em publicado em 11 de maio de 2017, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1** O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente no que couber, bem como no artigo 21 da Lei Municipal nº 13.241/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto deste Termo de Aditamento: **(i)** a adequação da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608,

de 29 de dezembro de 2016, e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e **(ii)** a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1 A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:
- 3.1.1 Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.2 Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.3 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.4 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.5 Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.
 - 3.1.6 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.
 - 3.1.7 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.
 - 3.1.8 Define-se como remuneração dos serviços:
 - 3.1.8.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;

- 3.1.8.2 Remuneração do serviço Noturno;
- 3.1.8.3 Terminais de transferência;
- 3.1.8.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
- 3.1.8.5 Operação das linhas da USP;
- 3.1.8.6 Ajuste de combustíveis; e
- 3.1.8.7 Reembolso de pedágio.

CÓPIA

3.1.9 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

3.2 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

3.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

3.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

3.4.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.

3.4.1.1 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

3.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador
x Fator de Ajuste

3.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

3.5.2 Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

3.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 7.700.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

3.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

3.5.3 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.

3.6 A partir do vencimento de 10/05/17, o prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

CÓPIA

4.1 Fica ajustada, desde já, em face das circunstâncias financeiras aqui descritas, a prorrogação do presente Contrato, por até 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de julho de 2017.

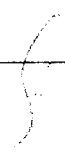
4.2 Fica consignado, porém, que a validade e eficácia da prorrogação aqui contemplada estará condicionada à apresentação, até o início da prorrogação (22 de julho de 2017), dos documentos necessários à demonstração das condições de habilitação, previstas no edital, a par do que dispõe o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente e no que couber.

4.3 O contrato, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, caso seja realizado e concluído o respectivo certame licitatório, com consequente celebração de novo(s) contrato(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Atualiza-se, neste ato, o Manual de Procedimento – Serviços Veiculares, nos termos do Anexo II deste Instrumento, que passa a integrar o respectivo contrato.

5.2 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 702/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.



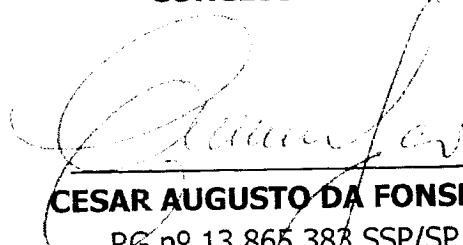
Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SERGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"PODER CONCEDENTE"

SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
"CONCESSIONÁRIO"



CESAR AUGUSTO DA FONSECA
RG nº 13.865.383 SSP/SP
CPF/MF nº 127.552.078-25



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

Gabinete do Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

NATHALIA VIRGINIA DE MINA

Prot.: 123.228-2
PA 2007.0.355.936-7
DP/665 1434
Nathalia Mina
Reg. 123.228-2
SPT/Tron

CÓPIA

Anexo I – Tabela de Passageiros por Área de Operação, para Cálculo da Demanda adaptada

Área de Operação	Maio	Junho	Julho até vcto. de 10.07.17	Julho a partir do vcto. de 11.07.17	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	17.945.773	15.370.211	3.961.217	9.839.694	15.940.564	14.934.913	15.144.402	14.149.418	13.315.700
2	22.951.422	19.669.002	5.053.334	12.462.775	20.319.544	19.148.743	19.414.829	18.182.804	16.913.449
3	24.251.086	20.955.111	5.360.440	13.246.822	21.520.945	20.139.283	20.295.831	19.022.390	17.918.675
4A	3.543.784	3.053.890	785.312	1.944.750	3.165.851	3.022.041	3.071.216	2.882.836	2.694.302
4B	9.693.224	8.353.230	2.148.043	5.319.425	8.659.472	8.266.115	8.400.621	7.885.348	7.369.656
5	15.639.638	13.362.808	3.473.813	8.599.467	13.808.106	12.971.969	13.252.008	12.348.647	11.601.966
6	21.492.375	18.492.485	4.773.600	11.847.051	19.217.551	18.212.852	18.481.996	17.358.668	16.428.415
7	35.622.913	30.528.414	7.903.134	19.642.708	31.689.255	30.042.776	30.570.567	28.713.335	27.142.896
8	16.009.749	13.578.684	3.536.938	8.616.859	14.352.216	13.452.374	13.757.364	12.800.781	11.938.065
1.0	16.091.501	13.911.991	3.506.925	8.879.790	14.119.318	13.637.085	13.697.739	12.998.903	12.380.732
2.0	11.708.749	10.025.692	2.538.427	6.397.255	10.257.597	9.805.367	9.875.272	9.331.863	8.979.405
3.0	12.069.656	10.432.011	2.622.314	6.742.273	10.607.262	10.383.196	10.425.055	9.911.537	9.419.199
3.1	2.132.699	1.871.597	463.065	1.164.504	1.796.167	1.684.305	1.668.757	1.579.705	1.715.508
4.0	10.227.919	8.758.054	2.209.061	5.584.890	8.989.382	8.769.349	8.814.494	8.393.461	7.917.502
4.1	16.102.646	13.881.868	3.513.670	8.889.608	14.225.714	13.757.098	13.861.454	13.114.605	12.448.482
5.0	14.682.041	12.638.828	3.206.669	8.075.866	12.862.089	12.494.886	12.623.035	11.909.153	11.204.914
6.0	13.398.368	11.552.436	2.904.300	7.396.052	11.617.702	11.313.042	11.358.838	10.819.569	10.460.533
6.1	9.680.136	8.296.717	2.080.282	5.306.279	8.363.189	8.162.002	8.198.333	7.809.091	7.425.860
7.0	11.874.929	10.207.204	2.535.676	6.442.976	10.261.364	10.107.717	10.115.774	9.666.829	9.140.149
8.0	4.664.044	4.027.359	1.024.414	2.529.928	4.053.761	3.925.071	3.973.432	3.753.016	3.592.947
8.1	2.605.670	2.244.966	583.174	1.500.584	2.385.404	2.274.153	2.305.638	2.166.677	1.970.401

TERMO DE ADITAMENTO Nº 21 AO CONTRATO Nº 703/03- SMT.GAB

PODER CONCEDENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,**
representada pela **Secretaria Municipal de**
Mobilidade e Transportes - SMT.

CONCESSIONÁRIO: **CONSÓRCIO PLUS,** integrado pelas empresas **VIP**
TRANSPORTES URBANO LTDA. e ETU EXPANDIR
TRANSPORTES URBANO LTDA.

OBJETO: **Alteração na Remuneração dos Serviços e Prorrogação.**

PROCESSO: **2007.0.395.944-8**

CÓPIA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PLUS**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, inscrita no **CNPJ/MF n.º 04.928.806/0001-03**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.º 08.107.792/0001-00**, por seus representantes legais, ao final qualificados, e, **ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.º 03.774.131/0001-14**, por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em 11 de maio de 2017, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada

subsidiariamente no que couber, bem como no artigo 21 da Lei Municipal nº 13.241/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento: **(i)** a adequação da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016, e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; **(ii)** a alteração da quantidade de veículos destinada à prestação do Serviço ATENDE; e **(iii)** a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:

3.1.1 Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.

3.1.2 Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.

3.1.3 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.

3.1.4 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.

3.1.5 Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.

3.1.6 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.

3.1.7 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

3.1.8 Define-se como remuneração dos serviços:

- 3.1.8.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;
- 3.1.8.2 Remuneração do serviço Noturno;
- 3.1.8.3 Terminais de transferência;
- 3.1.8.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
- 3.1.8.5 Operação das linhas da USP;
- 3.1.8.6 Ajuste de combustíveis; e
- 3.1.8.7 Reembolso de pedágio.

CÓPIA

3.1.9 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

3.2 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

- 3.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

- 3.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

- 3.4.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.

- 3.4.1.1 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

- 3.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

- 3.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

- 3.5.2 Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

- 3.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:
-

A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 7.700.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

CÓPIA

$$C = A / B$$

3.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

3.5.3 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.

3.6 A partir do vencimento de 10/05/17, o prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 Fica ajustada, desde já, em face das circunstâncias financeiras aqui descritas, a prorrogação do presente Contrato, por até 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de julho de 2017.

4.2 Fica consignado, porém, que a validade e eficácia da prorrogação aqui contemplada estará condicionada à apresentação, até o início da prorrogação (22 de julho de 2017), dos documentos necessários à demonstração das condições de habilitação, previstas no edital, a par do que dispõe o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente e no que couber.

4.3 O contrato, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, caso seja realizado e concluído o respectivo certame licitatório, com consequente celebração de novo(s) contrato(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

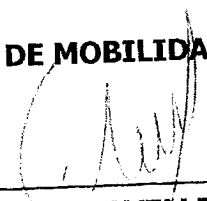
- 5.1 A frota de veículos destinados à prestação do Serviço ATENDE será reduzida em 04 (quatro) veículos, cujos prefixos são os seguintes: 39308, 39314, 39642 e 39656, mantidos os critérios de remuneração desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Atualiza-se, neste ato, o Manual de Procedimento – Serviços Veiculares, nos termos do Anexo II deste Instrumento, que passa a integrar o respectivo contrato.
- 6.2 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 703/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SERGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"PODER CONCEDENTE"

**CONSÓRCIO PLUS
"CONCESSIONÁRIO"**



CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20



JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO
RNE n.º W348.255-X SE/DPMAF/SP
CPF n.º 112.177.318-49

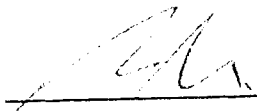


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

NATHALIA VIRGINIA DE MINA
Pront. 123.228-2
DP/SCS

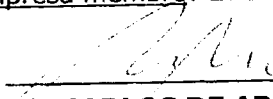
Pela empresa membro: **VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.**


CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20


JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO
RNE nº W348.255-X SE/DPMF/SP
CPF nº 112.177.318-49

CÓPIA

Pela empresa membro: **ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.**


CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20


JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO
RNE nº W348.255-X SE/DPMF/SP
CPF nº 112.177.318-49

Anexo I – Tabela de Passageiros por Área de Operação, para Cálculo da Demanda adaptada

Área de Operação	Maio	Junho	Julho até vcto. de 10.07.17	Julho a partir do vcto. de 11.07.17	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	17.945.773	15.370.211	3.961.217	9.839.694	15.940.564	14.934.913	15.144.402	14.149.418	13.315.700
2	22.951.422	19.669.002	5.053.334	12.462.775	20.319.544	19.148.743	19.414.829	18.182.804	16.913.449
3	24.251.086	20.955.111	5.360.440	13.246.822	21.520.945	20.139.283	20.295.831	19.022.390	17.918.675
4A	3.543.784	3.053.890	785.312	1.944.750	3.165.851	3.022.041	3.071.216	2.882.836	2.694.300
4B	9.693.224	8.353.230	2.148.043	5.319.425	8.659.472	8.266.115	8.400.621	7.885.348	7.369.650
5	15.639.638	13.362.808	3.473.813	8.599.467	13.808.106	12.971.969	13.252.008	12.348.647	11.601.500
6	21.492.375	18.492.485	4.773.600	11.847.051	19.217.551	18.212.852	18.481.996	17.358.668	16.428.415
7	35.622.913	30.528.414	7.903.134	19.642.708	31.689.255	30.042.776	30.570.567	28.713.335	27.142.896
8	16.009.749	13.578.684	3.536.938	8.616.859	14.352.216	13.452.374	13.757.364	12.800.781	11.938.065
1.0	16.091.501	13.911.991	3.506.925	8.879.790	14.119.318	13.637.085	13.697.739	12.998.903	12.380.732
2.0	11.708.749	10.025.692	2.538.427	6.397.255	10.257.597	9.805.367	9.875.272	9.331.863	8.979.405
3.0	12.069.656	10.432.011	2.622.314	6.742.273	10.607.262	10.383.196	10.425.055	9.911.537	9.419.199
3.1	2.132.699	1.871.597	463.065	1.164.504	1.796.167	1.684.305	1.668.757	1.579.705	1.715.508
4.0	10.227.919	8.758.054	2.209.061	5.584.890	8.989.382	8.769.349	8.814.494	8.393.461	7.917.502
4.1	16.102.646	13.881.868	3.513.670	8.889.608	14.225.714	13.757.098	13.861.454	13.114.605	12.448.482
5.0	14.682.041	12.638.828	3.206.669	8.075.866	12.862.089	12.494.886	12.623.035	11.909.153	11.204.914
6.0	13.398.368	11.552.436	2.904.300	7.396.052	11.617.702	11.313.042	11.358.838	10.819.569	10.460.533
6.1	9.680.136	8.296.717	2.080.282	5.306.279	8.363.189	8.162.002	8.198.333	7.809.091	7.425.860
7.0	11.874.929	10.207.204	2.535.676	6.442.976	10.261.364	10.107.717	10.115.774	9.666.829	9.140.149
8.0	4.664.044	4.027.359	1.024.414	2.529.928	4.053.761	3.925.071	3.973.432	3.753.016	3.592.947
8.1	2.605.670	2.244.966	583.174	1.500.584	2.385.404	2.274.153	2.305.638	2.166.677	1.970.401

CONTRATO N.º 015/17-SMT.GAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

CONTRATADA: AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A.

CÓPIA

OBJETO: Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

PROCESSO: 2017-0.061.838-1

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A.**, com sede na Rua Nestor de Barros, 289, Vila Santo Estevão, cidade de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob nº 08.405.256/0001-90, por seus representantes legais, ao final nomeados e qualificados, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do respectivo despacho autorizatório, publicado em 11 de maio de 2017, têm entre si justo e firmado o presente Contrato Emergencial, nos termos e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato é firmado com fundamento no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notada e especialmente as Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993, inciso IV, do artigo 24, e alterações, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a delegação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na área 4, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:

2.1.1. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Subsistema Estrutural na Área de Operação nº 4;

2.1.2. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em parcela do Subsistema Local, na correspondente área referida no subitem 2.1.1, nos termos da legislação aplicável.

2.1.3. Participação no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Área Central.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 3.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 3.3. Compete à São Paulo Transporte S/A:
 - 3.3.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, nos termos do Decreto nº 54.873/14;
 - 3.3.2. Compor e/ou arbitrar conflitos entre contratadas dos Sistemas Estrutural e Local, usuários e Poder Público;
 - 3.3.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros prestados;
 - 3.3.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do seu Estatuto Social (art. 3º, § 2º, VII), do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, bem como das demais legislações e normativos aplicáveis;
 - 3.3.5. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos, não autorizados e/ou não contratados pelo Poder Público;
 - 3.3.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
 - 3.3.7. Aprovar a revisão do valor da remuneração, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, quando for o caso;
 - 3.3.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
 - 3.3.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado;

- 3.3.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;
 - 3.3.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;
 - 3.3.12. Promover, pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
 - 3.3.13. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
 - 3.3.14. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços prestados;
 - 3.3.15. Gerir as receitas e pagamentos comuns aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los, direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.
- 3.4. Compete à Contratante autorizar cisão, fusão e/ou transferência de controle acionário da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

- 4.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Anexo I - Introdução ao Sistema Integrado, parte integrante deste Contrato.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Público, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

DAS LINHAS:

- 4.3. As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional – OSO.
- 4.4. A Contratada, as concessionárias das demais áreas do Subsistema Estrutural e as contratadas do Subsistema Local deverão articular-se, sob a coordenação da Contratante, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 4.5. A Contratada ficará obrigada a operar linhas que compõem a chamada “Rede da Madrugada”, garantindo o atendimento quando assim determinado pela SPTrans.
 - 4.5.1. Essas linhas estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços e Anexo IX - Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada.

- 4.6. As características físicas e operacionais das linhas previstas para a operação estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços.
- 4.7. A Contratada poderá propor, para prévia aprovação da Contratante, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 4.7.1. Quando a proposta de alteração ou criação de linhas envolver mais de uma Área de Operação ou a Área Central, o pleito será analisado após consulta aos envolvidos;
- 4.7.2. A população em geral e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.8. A Contratada poderá prestar serviços complementares na sua respectiva área de atuação, desde que previamente autorizados pela Contratante.
- 4.8.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item supra é limitado a 20% (vinte por cento) da sua frota.

DAS GARAGENS:

- 4.9. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem.
- 4.10. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem.
- 4.11. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais, Anexos e/ou Procedimentos serão feitas, a critério exclusivo da Contratante e a Contratada será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 4.12. As atualizações, quando cabíveis, serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.13. Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a Contratada responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer.
- 4.14. A Contratada se obriga a utilizar garagem (ns) pública(s), cujos quantitativo(s) e valor(es) de aluguel(res) estão discriminados no Anexo VII - Política Tarifária e Remuneração.

DOS VEÍCULOS:

CÓPIA

- 4.15. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570. Para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260, Decreto Federal nº 5296/04 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 4.16. Além do atendimento às normas técnicas e legislações, conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da Contratante, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos, parte integrante deste Contrato.
- 4.17. Para movimentação da frota no Sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a Contratada deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.
- 4.18. A Contratada terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da Contratante.
- 4.19. As exigências referentes ao atendimento de normas técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas, estão contidas no Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.
- 4.19.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais, Anexos e/ou Procedimentos serão feitas, a critério exclusivo da Contratante e a Contratada será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 4.19.2. As atualizações, quando cabíveis, serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes visando a melhoria da qualidade no resultado do processo.
- 4.20. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade é objeto do Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica.
- 4.20.1. A frota deverá, ainda, possuir, obrigatoriamente, equipamentos (*Automatic Vehicle Location*), fornecidos por empresas homologadas pela São Paulo Transporte S/A e de acordo com especificações técnicas por ela definidas.
- 4.21. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste Contrato, além do contido no subitem supra, deverá vir preparada para receber acessórios, cujas especificações técnicas encontram-se dispostas no Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato.

- 4.22. É vedada a qualquer tempo a inclusão e a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos, observadas as disposições contidas no Anexo IV, parte integrante deste.
- 4.23. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo guincho por garagem. Este veículo deverá ser equipado com tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento de socorro.
- 4.24. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.
- 4.24.1. A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.
- 4.24.2. A idade máxima admitida para o veículo e seus acessórios é de 10 (dez) anos.
- 4.24.3. O guincho poderá ser requisitado pela Contratante, a seu exclusivo critério, para fazer parte de "pool" desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro da área de operação da Contratada. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do Sistema de Transporte Urbano que estiver alocado em sua área de operação.
- 4.25. A Contratada deverá atender às determinações da Contratante referentes à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.
- 4.26. Com referência à operação de corredores de transporte, a Contratada responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências da Contratante, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atendam às determinações dos citados órgão ambientais.
- 4.27. A Contratada deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.
- 4.28. A Contratada deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.

OUTROS:

4.29. A Contratada deverá cumprir as determinações da Contratante para atendimento de Operações Especiais;

4.29.1. Define-se como 'Operações Especiais' o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval", e Serviços Especiais.



CLAUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET

5.1 A Contratada deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto à São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria n.º 112/15–SMT.GAB e do regulamento para disponibilização de acesso sem fio (Wi- Fi) – Anexo X, e demais normas editadas pela Contratante e pela São Paulo Transporte S.A.

5.1.1 A disponibilização gratuita de sinal de internet aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Constitui obrigação da Contratada prestar o serviço contratado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01 e alterações, na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto Municipal nº 56.232/15, no que couber, nos regulamentos, nos anexos deste Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:

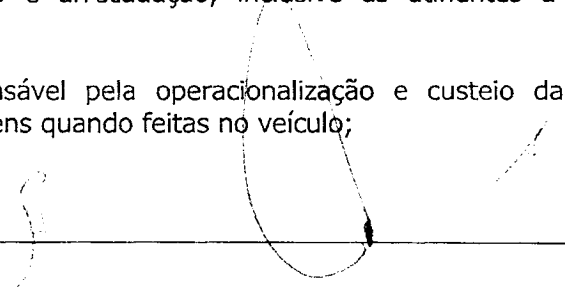
6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante, atendendo as exigências, recomendações ou observações;

6.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações da Contratante, editadas a qualquer tempo;

6.1.3. Fornecer à Contratante os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela Contratante, respeitados, quando houver, os prazos legais;

6.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.

6.1.4.1. A Contratada é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;



- 6.1.5. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador, a Contratante ou o Poder Público;
- 6.1.6. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Contrato e seus anexos.
 - 6.1.6.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
 - 6.1.6.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela Contratante;
- 6.1.7. Dispor de garagem(ns), nos termos do Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem, que atenda(m) a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços;
- 6.1.8. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança e integridade física dos usuários;
- 6.1.9. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente;
- 6.1.10. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações;
 - 6.1.10.1. A aprovação, pela Contratante, de cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Contratada pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;
- 6.1.11. Responder, perante a Contratante e terceiros, pelos serviços prestados;
- 6.1.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular, garantindo a segurança e a integridade física dos usuários;
- 6.1.13. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 6.1.14. Responder, perante a Contratante e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade/competência;

- 6.1.15. Ressarcir a Contratante de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Contratada, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores nos repasses efetuados à Contratada;
- 6.1.16. Informar, à Contratante, imediatamente quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização da Contratante, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 6.1.17. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados objetivando aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 6.1.18. Manter a Contratante informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 6.1.19. Elaborar e implementar atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários;
- 6.1.20. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 6.1.21. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT – Anexo VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;
- 6.1.22. Zelar pela proteção do meio ambiente;
- 6.1.23. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste Contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidos e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;
- 6.1.24. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e terceirizados;
- 6.1.25. Fornecer à Contratante todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto desta contratação, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 6.1.26. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste Contrato;

-
- 6.1.27. Apresentar periodicamente à Contratante a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias, fundiárias e trabalhistas;
- 6.1.28. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, nos termos do Decreto Municipal nº 56.232/15;
- 6.1.29. Atender às instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência;
- 6.1.30. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições a que se refere o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 13.241/01;
- 6.1.31. A Contratada deverá observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descrito no Anexo VII - Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração;
- 6.1.32. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura deste Contrato;
- 6.1.33. Apresentar, à Contratante, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação formal de vínculo empregatício entre a Contratada e todos os empregados operacionais que prestarem os serviços descritos neste Contrato;
- 6.1.34. A Contratada poderá propor à Contratante a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos e no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente;
- 6.1.35. Atender às determinações da Contratante referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustão interna por outros de tração elétrica;
- 6.1.36. Com referência à operação de corredores de transporte, deverá atentar para as exigências da Contratante, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda às determinações dos citados órgão ambientais;
- 6.1.37. Deverá promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos com vistas a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente.
-

- 6.1.38. Cumprir as normas e os requisitos previstos no regulamento próprio e na Portaria n.º 112/15-SMT.GAB para disponibilização de acesso sem fio (Wi-fi) gratuito à internet, aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por meio de equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação.
- 6.1.39. Garantir as especificações técnicas e funcionais exigidas dos equipamentos AVL (*Automatic Vehicle Location*) instalados nos veículos, realizando manutenção e validação dos mesmos junto à SPTrans conforme periodicidade estabelecida pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela Contratante ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da Contratante:

7.1.1. Advertência:

- 7.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela Contratante à Contratada poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal (por escrito) e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

7.1.2. Multa:

- 7.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

- 7.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela Contratante, pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações estatuídas no presente Contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Contratante, conforme segue:

7.1.2.2.1. Item 4.9:

- 7.1.2.2.1.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

- 7.1.2.2.1.2. Rescisão do Contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

7.1.2.2.2. Itens 4.15, 4.23, 4.26 e 4.27:

7.1.2.2.2.1. Multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.2.2. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

7.1.2.2.3. Item 7.1:

7.1.2.2.3.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.3.2. Rescisão do Contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.

7.1.2.2.4. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Sexta poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da Contratante, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:

7.1.2.2.4.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;

7.1.2.2.4.2. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.

7.1.2.2.4.3. Rescisão do Contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações.

7.1.2.2.4.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Contratada e da qual ela não se beneficie;

CÓPIA

WATHILA VIRGINIA DE MINA
P-006: 123.228-2
DP/CS

7.1.2.2.4.5. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga a Contratada qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.

7.1.2.2.4.6. A infração será considerada grave quando a Contratante constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) Ter a Contratada agido com má-fé;
- b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Contratada;
- c) A Contratada for reincidente na infração;

- d) O número de usuários atingido for significativo para a respectiva localidade.

7.1.2.2.4.7. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso da não disponibilização do guincho, nos termos da Clausula Quarta – Subitem 4.24.1.

7.1.2.2.4.8. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste Contrato não citadas nas cláusulas anteriores será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e/ou por ocorrência.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração dar-se-á no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

7.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avençados poderá implicar na redução da remuneração, mediante prévia notificação da Contratada.

7.3. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM editado pela Secretaria Municipal de Transportes são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n. 13.241/01.

7.3.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela Contratante, para melhor adequá-lo ao objeto deste contrato, cujas atualizações incorporar-se-ão, automaticamente, ao presente Contrato.

7.4. Compete à Secretaria Municipal de Transportes editar o ato normativo de que trata o subitem anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

8.1. A operação dos serviços iniciou-se às 00hs do dia 11 de maio de 2017, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço Operacional – OSO emitida na mesma data, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

8.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada, para início da operação com catraca, validador eletrônico e AVL (*Automatic Vehicle Location*), atendendo as especificações da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

9.1. Nos serviços regulares, a remuneração diária dos operadores será calculada através da seguinte fórmula:

$$R_n = RP \times D + \text{Atende} + \text{Noturno} + \text{VAL}$$

onde:

R_n - Remuneração diária do dia de operação n

RP – Remuneração por passageiro, de valor igual a R\$ 5,0513.

D – Demanda de passageiros catracados no dia de operação n

Atende - Remuneração do Serviço Atende

Noturno – Remuneração do Serviço Noturno

VAL – Remuneração de Equipamentos Embarcados

9.1.1. O valor de remuneração por passageiro de R\$ 5,0513 será acrescida, a partir da operação de 22.05.17, da variação da cesta de índices dos contratos de Concessão do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, correspondente ao período de mai/16 a abr/17.

9.1.2.O detalhamento da fórmula de remuneração encontra-se descrito no Anexo de Política Tarifária e Remuneração deste Contrato.

CÓPIA

9.2. A remuneração prevista no item 9.1 será ajustada conforme limite orçamentário do Sistema, de acordo com os critérios definidos nesta cláusula.

9.2.1. A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:

9.2.2. Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.

9.2.3. Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.

9.2.4. Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor fixado no sub-item 9.2.1.

9.2.5. Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor fixado no sub-item 9.2.1.

9.2.6. Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.

9.2.7. Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.

9.2.8. Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

9.2.9. Define-se como remuneração dos serviços:

9.2.9.1. Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;

9.2.9.2. Remuneração do serviço Noturno;

- 9.2.9.3. Terminais de transferência;
- 9.2.9.4. Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
- 9.2.9.5. Operação das linhas da USP;
- 9.2.9.6. Ajuste de combustíveis; e
- 9.2.9.7. Reembolso de pedágio.

9.2.10 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

- 9.3. A remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	09/05/2017	188.499.884	243.542.239
Maio	10/05/2017	24/05/2017	132.094.662	193.324.300
Junho	25/05/2017	25/06/2017	292.940.736	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	05/11/2017	89.496.923	140.352.186
Novembro	06/11/2017	23/11/2017	153.390.339	240.552.063
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

- 9.4. Os valores a serem remunerados a partir da operação de 10.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

- 9.5. Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

CÓPIA

9.5.1.A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo XI.

9.5.2.A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

9.6. A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

9.6.1. A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

9.6.2. Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no sub-item 9.2.3.

9.7 Após o término do Contrato será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar parcialmente os valores estabelecidos em 9.2 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

9.7.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração de R\$ 7.113.348.453 (Sete bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e três reais), referente ao valor parcial de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais) para o ano de 2017;

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no período de 01.01.2017 a 30.11.2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 23.11.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

9.7.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = D x (C - 1), onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no período de 01.01.2017 a 30.11.2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 23.11.2017.

9.8. O prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

9.8.1. O não atendimento das condições previstas ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "*pro rata temporis*", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF – Valor da Atualização Financeira.

V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais).

I_R – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n – Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R .

$n1$ – Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

9.8.2. A CONTRATADA não fará jus a atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

9.9. A forma de prestação de contas e de disposição de contas da CONTRATADA e os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos nos anexos do Contrato.

9.10. O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.

CÓPIA

- 9.10.1. Cabe a empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.
- 9.10.2. No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.
- 9.11. As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 53.887/13.
- 9.12. Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste ou de outros contratos.
- 9.13. Será descontado da remuneração devida à Contratada o valor correspondente à energia de tração, relativamente à utilização da frota pública de Trólebus.
- 9.13.1. Para fins do cálculo do desconto do valor correspondente à energia elétrica de tração, será estimado o valor correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por dia útil.
- 9.13.2. Após o recebimento das contas de energia, será efetuado o ajuste entre o valor descontado e o efetivamente cobrado.
- 9.14. A reversibilidade ao Poder Público dos veículos trólebus de propriedade da Contratada é objeto do Anexo de Reversibilidade dos Trólebus, deste contrato.
- 9.15. Caso sejam efetuados investimentos em tecnologia pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a exigir contratualmente, da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à CONTRATADA, o pagamento de indenização à CONTRATADA.

9.15.1. A indenização pelos equipamentos de tecnologia será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$I = E - P - A$, onde:

I – indenização devida à empresa atual no sistema;

E – valor atualizado não depreciado do equipamento de tecnologia;

P – valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo devedor;

A – dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.

9.15.2. O valor atualizado do equipamento de tecnologia (E) mencionado no item 9.15.1. corresponde ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE, deduzido o valor depreciado, de acordo com a seguinte fórmula:

$E = C \cdot [n / nt]$, onde:

C – valor de aquisição do equipamento, conforme nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE a partir da instalação;

n – número de dias que faltam a depreciar, iniciando em 1827 e decrescendo a partir da data de inclusão de instalação;

nt – número total de dias de depreciação, igual a 1827.

9.15.3. Se o valor da indenização calculada conforme item 9.15.1 for menor do que zero, constituirá em dívida da CONTRATADA para com a pessoa jurídica sucessora definida pelo CONTRATANTE, e esse valor será descontado no acerto de contas do encerramento do Contrato de Concessão respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica sucessora.

9.15.4. Para fazer jus à garantia da indenização, os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.

9.15.5. Para cada validador com nova especificação instalado, a CONTRATADA será remunerada pelo valor diário de R\$ 4,28 por validador.

9.16. A remuneração das Linhas da Madrugada com Operação Controlada, denominada Noturno, será calculada conforme aumento dos custos operacionais em relação às Ordens de Serviço antes da implantação, descontando-se a remuneração recebida pelo eventual acréscimo de demanda, em relação à demanda da madrugada anteriormente transportada.

9.17. A remuneração das Linhas da Madrugada com "Operação Controlada", denominada Noturno, encontra-se detalhada no Anexo de Política Tarifária e Remuneração.

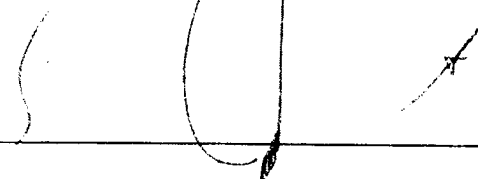
9.18. A CONTRATADA poderá efetuar testes com diesel de cana, nas condições e limites definidos pela CONTRATANTE, fazendo jus a ressarcimento pela diferença de preço entre o diesel de cana e o diesel S10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Em vista da natureza emergencial desta contratação, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para prestar garantia contratual em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Da data da assinatura deste Instrumento, até que a Contratada apresente a garantia contratual, conforme as regras abaixo, será de sua exclusiva responsabilidade a reparação decorrente de quaisquer danos causados à Contratante, aos usuários do Sistema e/ou a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais e/ou morais, em virtude da execução do objeto deste Contrato, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros a ela vinculados, sendo permitido à Contratante, ainda, compensar respectivos valores da remuneração devida à Contratada.

10.2. A Contratada prestará garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ R\$ 829.771,16 (oitocentos e vinte nove mil, setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato.



CÓPIA

- 10.2.1. A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações previstas neste Contrato, bem como para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações e/ou reparações cabíveis.
- 10.3. A Contratada deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor e prazo contratual aqui estabelecidos, na modalidade apresentada no item anterior, tendo como beneficiário a Contratante.
- 10.4. A Contratada deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência deste Contrato, respeitado o valor estabelecido acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
- 10.4.1. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
- 10.4.2. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a garantia não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
- 10.4.3. Submeter à prévia análise da Contratante eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da garantia por qualquer das modalidades admitidas.
- 10.5. A carta de fiança e/ou a apólice de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes ao período de vigência deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência deste Contrato.
- 10.6. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.
- 10.7. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i.) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii.) ter seu valor expresso em Reais, (iii.) nomear a Contratante como beneficiária, (iv.) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v.) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 10.7.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central.
- 10.8. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 10.8.1. Nas hipóteses em que a Contratada não realizar as obrigações previstas neste Contrato e seus anexos;

- 10.8.2. Nas hipóteses em que a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e de regulamentos da Contratante;
- 10.8.3. Nas hipóteses em que a Contratada não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas à Contratante conforme item 6.1.15, em decorrência deste Contrato.
- 10.8.4. Quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos empregados da Contratada.

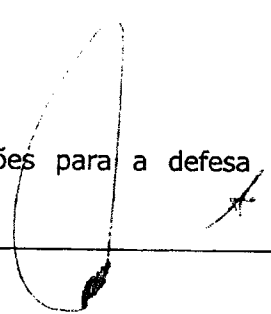
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A Contratada apresentará, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva nos termos da legislação aplicável, para cada veículo da frota, com as seguintes características:
 - 11.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.2. Danos morais a terceiros: R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.4. Danos morais a passageiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 13.1. São direitos e obrigações dos usuários:
 - 13.1.1. Receber serviço adequado;
 - 13.1.2. Receber da Contratante e da Contratada informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 

CÓPIA

- 13.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pela Contratante;
- 13.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público Contratante as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços, objeto deste Contrato;
- 13.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação do serviço;
- 13.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 13.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Contratante e da Contratada com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;
- 13.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 14.1. O valor contratual estimado é de R\$ 82.977.116,28 (oitenta e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e dezesseis reais e vinte oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

- 15.1. O prazo deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11 de maio de 2017, inclusive, cuja vigência, em caráter emergencial e a título precário, ressalvadas as hipóteses do item seguinte, expirar-se-á em 06 de novembro de 2017.
- 15.2. Poderá ele, entretanto, ser rescindido antecipada e unilateralmente pela Contratante, em face de interesse público e/ou caso se ultime o respectivo procedimento licitatório, cujos contratos resultantes deverão substituir os atuais contratos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 16.1. Integram este Contrato a garagem pública, bem como os equipamentos nela contidos, a serem descritos em "Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis", a ser firmado pelas partes em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste Contrato.
 - 16.1.1. No referido Termo constará o estado de cada bem nele relacionado.
- 16.2. Constituem-se responsabilidades da Contratada:

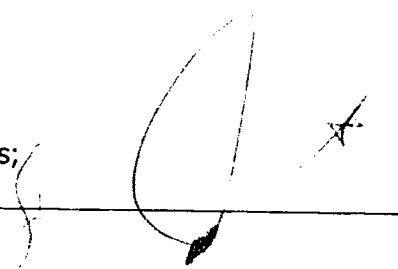
- 16.2.1. Manter em dia o inventário e registro dos bens públicos, garagem e aqueles que reverterão ao Poder Público.
- 16.2.2. Zelar pela integridade dos bens públicos e dos reversíveis vinculados a este Contrato.
- 16.2.3. Submeter, previamente, à Contratante a desativação e baixa dos bens públicos vinculados a este Contrato.
- 16.3. A Contratada não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens públicos e os reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS PÚBLICOS

- 17.1. Revertem ao Poder Público, gratuita e automaticamente, na extinção deste Contrato, todos os bens que se enquadrem nos termos previstos neste Instrumento.
- 17.2. Para os fins previstos no item anterior, a Contratada entregará os bens públicos que integram este Contrato em perfeitas condições de operacionalidade, conservação, funcionamento, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipos forem.
 - 17.2.1. Imediatamente antes da reversão dos bens públicos para o Poder Público, a Contratada deverá promover a atualização dos equipamentos, softwares e outros bens materiais e imateriais vinculados ao Sistema de Transporte, de modo a permitir a plena continuidade da prestação dos serviços.
- 17.3. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da Contratada não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a Contratante ateste, por meio de auto de vistoria, que os bens encontram-se livres de ônus, ou sem que mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao Poder Público, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 17.4. Na extinção deste Contrato será procedida uma vistoria dos bens públicos que o integram, e lavrado um "Termo de Devolução dos Bens" sob posse da contratada, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.
 - 17.4.1. A Contratada ingressou com pedido de revisão da remuneração dos investimentos dos bens reversíveis, pendente de apreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 18.1. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - Anexo I – Introdução ao Sistema Integrado;
 - Anexo II – Descrição dos Serviços;
 - Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem;
 - Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos;



Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica;
Anexo VI – Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;
Anexo VII – Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração;
Anexo VIII – Reversibilidade dos Trólebus;
Anexo IX – Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada; e
Anexo X – Dispositivo de acesso à internet – Wi-fi;
Anexo XI – Tabela.

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL 56.633/15

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

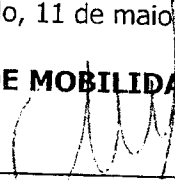
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – Varas Privativas da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato Emergencial, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 11 de maio de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT


SERGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"CONTRATANTE"

AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A.
"CONTRATADA"


EDUARDO CIOLA
CPF nº 030.083.948-09
RG nº 9.559.833-9


JOSÉ EDUARDO CALDAS GONÇALVES
CPF nº 042.420.458-40
RG nº 12.693.255

CONTRATO N. 016/17 – SMT.GAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

CONTRATADA: EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.

OBJETO: Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo

PROCESSO: 2017-0.061.839-0

CÓPIA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, com sede na Rua Jaime Ribeiro Wright, 1000, Colônia, cidade de São Paulo, cadastrada no CNPJ nº 18.843.495/0001-86, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do respectivo despacho autorizatório, publicado em 11 de maio de 2017, têm entre si justo e firmado o presente Contrato Emergencial, nos termos e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Contrato é firmado com fundamento no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notada e especialmente as Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993, inciso IV, do artigo 24, e alterações, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a delegação dos serviços de transporte coletivo urbano de Passageiros na Área 4, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:

2.1.1. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Subsistema Estrutural na Área de Operação nº 4;

2.1.2. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em parcela do Subsistema Local, na correspondente Área referida no subitem 2.1.1, nos termos da legislação aplicável.

2.1.3. Participação no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Área Central.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 3.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 3.3. Compete à São Paulo Transporte S/A:
 - 3.3.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT, nos termos do Decreto nº 54.873/14;
 - 3.3.2. Compor e/ou arbitrar conflitos entre Contratadas dos Sistemas Estrutural e Local, usuários e Poder Público;
 - 3.3.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços prestados de transporte coletivo de passageiros;
 - 3.3.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do seu Estatuto Social (art. 3º, § 2º, VII), do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, bem como das demais legislações e normativos aplicáveis;
 - 3.3.5. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos, não autorizados e/ou não contratados;
 - 3.3.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
 - 3.3.7. Aprovar a revisão do valor da remuneração, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, quando for o caso;
 - 3.3.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
 - 3.3.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado;
 - 3.3.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área 'non aedificandi' da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;
 - 3.3.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;

- 3.3.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 3.3.13. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 3.3.14. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços prestados;
- 3.3.15. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.
- 3.4. Compete à Contratante autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

- 4.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Anexo I - Introdução ao Sistema Integrado, parte integrante deste Contrato.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Público, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

DAS LINHAS:

- 4.3. As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional – OSO.
- 4.4. A Contratada, as concessionárias das demais Áreas do Subsistema Estrutural e as contratadas do Subsistema Local deverão articular-se, sob a coordenação da Contratante, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 4.5. A Contratada ficará obrigada a operar linhas que compõem a chamada “Rede da Madrugada”, garantindo o atendimento quando assim determinado pela SPTrans.
 - 4.5.1. Essas linhas estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços e Anexo IX - Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada, deste Contrato.
- 4.6. As características físicas e operacionais das linhas previstas para a operação estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços.
- 4.7. A Contratada poderá propor, para prévia aprovação da contratante, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

- 4.7.1. Quando a proposta de alteração ou criação de linhas envolverem mais de uma área de operação ou a Área Central, o pleito será analisado após consulta aos envolvidos;
- 4.7.2. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.8. A Contratada poderá prestar serviços complementares na sua respectiva área de atuação, desde que previamente autorizada pela Contratante.
 - 4.8.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item supra é limitado a 20% (vinte por cento) da sua frota.

DAS GARAGENS:

- 4.9. A Contratada deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da Contratada deverá(ao) estar localizada(s) no perímetro de sua área de operação.
 - 4.9.1. Na hipótese da garagem estar localizada em local distinto do perímetro de sua respectiva área de operação, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 4.10. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem.
- 4.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem.
- 4.12. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais, Anexos e/ou Procedimentos serão feitas, a critério exclusivo da Contratante e a Contratada será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 4.13. As atualizações, quando cabíveis, serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.14. Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a Contratada responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função dessas.

CÓPIA

DOS VEÍCULOS:

- 4.15. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260, Decreto Federal nº 5296/04 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 4.16. Além do atendimento às legislações e normas técnicas, conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da Contratante, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos, parte integrante deste Contrato.
- 4.17. Para movimentação da frota no Sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a Contratada deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.
- 4.18. A Contratada terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da Contratante.
- 4.19. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas, estão contidas no Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos;
- 4.19.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos procedimentos serão feitas, a exclusivo critério da Contratante e a Contratada será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 4.19.2. As atualizações, quando cabíveis, serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes visando a melhoria da qualidade no resultado dos serviços.
- 4.20. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade é objeto do Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica.
- 4.20.1. A frota deverá, ainda, possuir, obrigatoriamente, equipamentos (*Automatic Vehicle Location*), fornecidos por empresas homologadas pela São Paulo Transporte S/A e de acordo com especificações técnicas por ela definidas.
- 4.21. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste Contrato, além do contido no subitem supra, deverá vir preparada para receber acessórios, cujas

especificações técnicas encontram-se dispostas no Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato.

4.22. É vedada a qualquer tempo a inclusão e a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos, observadas as disposições contidas no Anexo IV, parte integrante deste.

4.23. A Contratada deverá disponibilizar, para o Serviço de Atendimento Especial - ATENDE, veículos e as respectivas distribuições quantitativas abaixo, conforme estabelecido pela Contratante, nos moldes do Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos, deste Contrato;

4.24. A Contratada deverá incluir em seus investimentos a operação inicial com, no mínimo, 28 (vinte e oito) veículos para o Serviço de Atendimento Especial - ATENDE. A Contratante poderá ampliar a quantidade de veículos para esse serviço, se a demanda assim o exigir, o que será comunicado à Contratada com antecedência;

4.25. A Contratada deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente;

4.26. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a Contratada não deterá exclusividade na prestação desses serviços;

4.27. As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas em Manual específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.

4.28. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo guincho por garagem. Este veículo deverá ser equipado com tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento de socorro.

4.29. O guincho deverá ter características técnicas/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.

4.29.1. A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Instrumento.

4.29.2. A idade máxima admitida para o veículo e seus acessórios é de 10 (dez) anos.

4.29.3. O guincho poderá ser requisitado pela Contratante, a seu exclusivo critério, para fazer parte de "pool" desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro da área de sua operação. Os

serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros que estiver alocado em sua área de operação.

- 4.30. A Contratada deverá atender às determinações da Contratante referentes à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.
- 4.31. Com referência à operação de corredores de transporte, a Contratada responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências da Contratante, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais.
- 4.32. A Contratada deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

OUTROS:

- 4.33. A Contratada deverá cumprir as determinações da Contratante para atendimento de Operações Especiais;
- 4.33.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval", e Serviços Especiais.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET

- 5.1 A Contratada deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto à São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB e do regulamento para disponibilização de acesso sem fio (Wi- Fi) – Anexo X, e demais normas editadas pela Contratante e pela São Paulo Transporte S.A.
- 5.1.1 A disponibilização gratuita de sinal de internet aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1. Constitui obrigação da Contratada prestar o serviço contratado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01 e alterações, na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto nº 56.232/15, nos

regulamentos, nos anexos deste Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:

- 6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante, atendendo as exigências, recomendações ou observações;
- 6.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações da Contratante, editadas a qualquer tempo;
- 6.1.3. Fornecer à Contratante os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela Contratante, respeitados, quando houver, os prazos legais;
- 6.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
 - 6.1.4.1. A Contratada é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
- 6.1.5. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador, a Contratante ou o Poder Público;
- 6.1.6. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Contrato e de seus anexos.
 - 6.1.6.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
 - 6.1.6.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela Contratante;
- 6.1.7. Dispor de garagem(ns), nos termos do Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem deste Contrato, que atenda a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços;
- 6.1.8. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança e integridade física dos usuários;
- 6.1.9. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

- 6.1.10. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como, pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações;
 - 6.1.10.1. A aprovação pela Contratante de cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Contratada pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;
- 6.1.11. Responder, perante a Contratante e terceiros, pelos serviços prestados;
- 6.1.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular, garantindo a segurança e a integridade física dos usuários;
- 6.1.13. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 6.1.14. Responder, perante a Contratante e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;
- 6.1.15. Ressarcir a Contratante de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Contratada, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores nos repasses efetuados à Contratada;
- 6.1.16. Informar à Contratante, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilização da Contratante, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 6.1.17. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados objetivando melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 6.1.18. Manter a Contratante informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 6.1.19. Elaborar e implementar atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários;

- 6.1.20. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais;
- 6.1.21. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT – Anexo VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;
- 6.1.22. Zelar pela proteção do meio ambiente;
- 6.1.23. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste Contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidos e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;
- 6.1.24. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e terceirizados;
- 6.1.25. Fornecer à Contratante todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto desta contratação, permitindo a fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 6.1.26. Responder por eventuais descidas e faltas quanto às obrigações decorrentes deste Contrato;
- 6.1.27. Apresentar periodicamente, à Contratante, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias, fundiárias e trabalhistas;
- 6.1.28. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, nos termos do Decreto Municipal nº 56.232/15;
- 6.1.29. Atender às instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência;
- 6.1.30. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as qualificações a que se refere o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 13.241/01;
- 6.1.31. A Contratada deverá observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos nos Anexos VII - Billhetagem Eletrônica: Processo de Arrecadação e Pagamentos e VIII - Política Tarifária e Remuneração;



- 6.1.32. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e frota equivalente, existentes na data da assinatura deste Contrato;
- 6.1.33. Apresentar, à Contratante, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação formal de vínculo empregatício entre a Contratada e todos os empregados operacionais que prestarem os serviços descritos neste Contrato;
- 6.1.34. A Contratada poderá propor à Contratante a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos e no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente;
- 6.1.35. Atender às determinações da Contratante referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustão interna por outros de tração elétrica;
- 6.1.36. Com referência à operação de corredores de transporte, deverá atentar para as exigências da Contratante, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda às determinações dos citados órgão ambientais;
- 6.1.37. Deverá promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos com vistas a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente.
- 6.1.38. Cumprir as normas e os requisitos previstos no regulamento próprio e na Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB para disponibilização de acesso sem fio (Wi-fi) gratuito à internet, aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por meio de equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação;
- 6.1.39. Garantir as especificações técnicas e funcionais exigidas dos equipamentos AVL (*Automatic Vehicle Location*) instalados nos veículos, realizando manutenção e validação dos mesmos junto à SPTrans conforme periodicidade estabelecida pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela Contratante ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da Contratante:

- 7.1.1. Advertência:

7.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela Contratante à Contratada poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

7.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela Contratante, pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações estatuídas no presente Contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, conforme segue:

7.1.2.2.1. Item 4.10:

7.1.2.2.1.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.1.2. Rescisão do Contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

7.1.2.2.2. Itens 4.16, 4.24, 4.27 e 4.28:

7.1.2.2.2.1. Multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.2.2. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

7.1.2.2.3. Item 7.1:

7.1.2.2.3.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.3.2. Rescisão do Contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.

7.1.2.2.4. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Sexta deste Contrato poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da Contratante, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:

7.1.2.2.4.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;

7.1.2.2.4.2. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.

7.1.2.2.4.3. Rescisão do Contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações.

7.1.2.2.4.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Contratada e da qual ela não se beneficie;

7.1.2.2.4.5. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não

traga a Contratada qualquer benefício ou proveito e não afete número significativo de usuários.

7.1.2.2.4.6. A infração será considerada grave quando a Contratante constatar presente um dos seguintes fatores.

- a) Ter a Contratada agido com má-fé;
- b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Contratada;
- c) A Contratada for reincidente na infração;
- d) O número de usuários atingido for significativo para a respectiva localidade.

7.1.2.2.4.7. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso da não disponibilização do guincho, nos termos da Cláusula Quarta – Subitem 4.29.1.

7.1.2.2.4.8. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste Contrato não citadas nas cláusulas anteriores será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e/ou por ocorrência.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração dar-se-á no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a

rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

- 7.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avençados neste Instrumento poderá implicar na redução da remuneração, mediante prévia notificação da Contratada.
- 7.3. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Transportes, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n. 13.241/01.
- 7.3.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela Contratante, para melhor adequá-lo ao objeto deste contrato, cujas atualizações incorporar-se-ão, automaticamente, ao presente Contrato.
- 7.4. Compete à Secretaria Municipal de Transportes editar o ato normativo de que trata o subitem anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 8.1. A operação dos serviços iniciou-se às 00hs do dia 11 de maio de 2017, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço Operacional – OSO emitida na mesma data, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
- 8.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada, para início da operação com catraca, validador eletrônico e AVL (*Automatic Vehicle Location*), atendendo as especificações da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- 9.1. Nos serviços regulares, a remuneração diária dos operadores será calculada através da seguinte fórmula:

$$R_n = RP \times D + \text{Atende} + \text{Noturno} + \text{VAL}$$

onde:

R_n - Remuneração diária do dia de operação n

RP – Remuneração por passageiro, de valor igual a R\$ 2,9977.

D – Demanda de passageiros catracados no dia de operação n

Atende - Remuneração do Serviço Atende

Noturno – Remuneração do Serviço Noturno

VAL – Remuneração de Equipamentos Embarcados

- 9.1.1. O valor de remuneração por passageiro de R\$ 2,9977 será acrescida, a partir da operação de 22.05.17, da variação da cesta de índices dos contratos de Concessão do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, correspondente ao período de mai/16 a abr/17.
- 9.1.2. O detalhamento da fórmula de remuneração encontra-se descrito no Anexo de Política Tarifária e Remuneração deste Contrato.
- 9.2. A remuneração prevista no item 9.1 será ajustada conforme limite orçamentário do Sistema, de acordo com os critérios definidos nesta cláusula.
- 9.2.1. A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:
- 9.2.2. Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
- 9.2.3. Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
- 9.2.4. Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor fixado no sub-item 9.2.1.
- 9.2.5. Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor fixado no sub-item 9.2.1.
- 9.2.6. Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.
- 9.2.7. Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.
- 9.2.8. Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.
- 9.2.9. Define-se como remuneração dos serviços:
- 9.2.9.1. Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;
-

CÓPIA

9.2.9.2. Remuneração do serviço Noturno;

9.2.9.3. Terminais de transferência;

9.2.9.4. Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;

9.2.9.5. Operação das linhas da USP;

9.2.9.6. Ajuste de combustíveis; e

9.2.9.7. Reembolso de pedágio.

9.2.10. Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

9.3. A remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	09/05/2017	188.499.884	243.542.239
Maio	10/05/2017	24/05/2017	132.094.662	193.324.300
Junho	25/05/2017	25/06/2017	292.940.736	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	05/11/2017	89.496.923	140.352.186
Novembro	06/11/2017	23/11/2017	153.390.339	240.552.063
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

9.4. Os valores a serem remunerados a partir da operação de 11.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

9.5. Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

9.5.1. A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo X.

9.5.2. A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

9.6. A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

9.6.1. A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

9.6.2. Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 9.3.

9.7 Após o término do Contrato será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar parcialmente os valores estabelecidos em 9.2 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

9.7.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração de R\$ 6.750.281.975 (Seis bilhões, setecentos e cinquenta milhões, duzentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais), referente ao valor parcial de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais) para o ano de 2017;

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no período de 01.01.2017 a 13.11.2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 06.11.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

9.7.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = D x (C - 1), onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no período de 01.01.2017 a 13.11.2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 06.11.2017.

9.8. O prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

9.8.1. O não atendimento das condições previstas ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "*pro rata temporis*", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

CÓPIA

VAF – Valor da Atualização Financeira.

V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais).

I_R – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n – Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R .

$n1$ – Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

9.8.2. A CONTRATADA não fará jus a atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

9.9. A forma de prestação de contas e de disposição de contas da CONTRATADA e os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos nos anexos do Contrato.

9.10. O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.

9.10.1. Cabe a empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.

- 9.10.2. No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.
- 9.11. As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 53.887/13.
- 9.12. Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste ou de outros contratos.
- 9.13. Caso sejam efetuados investimentos em tecnologia pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a exigir contratualmente, da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à CONTRATADA, o pagamento de indenização à CONTRATADA.
- 9.13.1. A indenização pelos equipamentos de tecnologia será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = E - P - A, \text{ onde:}$$

I – indenização devida à empresa atual no sistema;
E – valor atualizado não depreciado do equipamento de tecnologia;
P – valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo devedor;
A – dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.
- 9.13.2. O valor atualizado do equipamento de tecnologia (E) mencionado no item 9.13.1. corresponde ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE, deduzido o valor depreciado, de acordo com a seguinte fórmula:
- $$E = C \cdot [n / nt], \text{ onde:}$$

C – valor de aquisição do equipamento, conforme nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE a partir da instalação;
n – número de dias que faltam a depreciar, iniciando em 1827 e decrescendo a partir da data de inclusão de instalação;
nt – número total de dias de depreciação, igual a 1827.
- 9.13.3. Se o valor da indenização calculada conforme item 9.13.1. for menor do que zero, constituirá em dívida da CONTRATADA para com a pessoa jurídica sucessora definida pelo CONTRATANTE, e esse valor será descontado no acerto de contas do encerramento do Contrato de Concessão respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica sucessora.
- 9.13.4. Para fazer jus à garantia da indenização, os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.
- 9.13.5. Para cada validador com nova especificação instalado, a CONTRATADA será remunerada pelo valor diário de R\$ 4,28 por validador.

- 9.14. A remuneração das Linhas da Madrugada com Operação Controlada, denominada Noturno, será calculada conforme aumento dos custos operacionais em relação às Ordens de Serviço antes da implantação, descontando-se a remuneração recebida pelo eventual acréscimo de demanda, em relação à demanda da madrugada anteriormente transportada.
- 9.15. A remuneração das Linhas da Madrugada com "Operação Controlada", denominada Noturno, encontra-se detalhada no Anexo de Política Tarifária e Remuneração.
- 9.16. A CONTRATADA poderá efetuar testes com diesel de cana, nas condições e limites definidos pela CONTRATANTE, fazendo jus a ressarcimento pela diferença de preço entre o diesel de cana e o diesel S10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CÓPIA

- 10.1. Em vista da natureza emergencial desta contratação, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para prestar garantia contratual em uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 10.1.1. Da data da assinatura deste Instrumento, até que a Contratada apresente a garantia contratual, conforme as regras abaixo, será de sua exclusiva responsabilidade a reparação decorrente de quaisquer danos causados à Contratante, aos usuários do Sistema e/ou a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais e/ou morais, em virtude da execução do objeto deste Contrato, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros a ela vinculados, sendo permitido, à Contratante, ainda, compensar respectivos valores da remuneração devida à Contratada.
- 10.2. A Contratada prestará garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 1.289.152,67 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato.
 - 10.2.1. A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações previstas neste Contrato, para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações/reparações cabíveis.
- 10.3. A Contratada deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor e prazo contratual aqui estabelecidos, na modalidade apresentada no item anterior, tendo como beneficiário a Contratante.
- 10.4. A Contratada deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência deste Contrato, respeitado o valor estabelecido acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
 - 10.4.1. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da efetiva

- utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
- 10.4.2. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a garantia não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
- 10.4.3. Submeter a prévia análise da Contratante eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da garantia por qualquer das modalidades admitidas.
- 10.5. A carta de fiança e/ou a apólice de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta, durante toda a vigência deste Contrato.
- 10.6. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.
- 10.7. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i.) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii.) ter seu valor expresso em Reais, (iii.) nomear a Contratante como beneficiária, (iv.) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v.) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 10.7.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central.
- 10.8. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 10.8.1. Nas hipóteses em que a Contratada não realizar as obrigações previstas neste Contrato e seus anexos;
- 10.8.2. Nas hipóteses em que a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e de regulamentos da Contratante;
- 10.8.3. Nas hipóteses em que a Contratada não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas à Contratante, conforme item 6.1.15, em decorrência deste Contrato.
- 10.8.4. Quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos empregados da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A Contratada apresentará, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do deste Contrato, o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos da legislação aplicável, para cada veículo da frota, com as seguintes características:
 - 11.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.2. Danos morais a terceiros: R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.4. Danos morais a passageiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste Contrato.

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 13.1. São direitos e obrigações dos usuários:
 - 13.1.1. Receber serviço adequado;
 - 13.1.2. Receber, da Contratante e da Contratada, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
 - 13.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pela Contratante;
 - 13.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público Contratante as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços, objeto deste Contrato;
 - 13.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação do serviço;
 - 13.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

- 13.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da Contratante e da Contratada com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;
- 13.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 14.1. O valor contratual estimado é de R\$ 128.915.266,72 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO

- 15.1. O prazo deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11 de maio de 2017, inclusive, cuja vigência, em caráter emergencial e a título precário, ressalvadas as hipóteses do item seguinte, expirar-se-á em 06 de novembro de 2017.
- 15.2. Poderá ele, entretanto, ser rescindido antecipada e unilateralmente pela Contratante, em face de interesse público e/ou caso se ultime o respectivo procedimento licitatório, cujos contratos resultantes deverão substituir os atuais contratos emergenciais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1 Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – Introdução ao Sistema Integrado;
Anexo II – Descrição dos Serviços;
Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem;
Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos;
Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica;
Anexo VI – Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;
Anexo VII – Bilhetagem Eletrônica – (Processo de Arrecadação e Pagamento) Política Tarifária e Remuneração;
Anexo VIII – Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada; e
Anexo IX – Dispositivo de acesso à internet – Wi-fi;
Anexo X – Tabela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL 56.633/15

- 17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja

de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – Varas Privativas da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



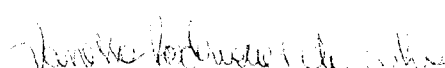
SÉRGIO AVELLEDA

**Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"CONTRATANTE"**


EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
"CONTRATADA"


ANGELA R. DA SILVA AGOSTON

CPF nº 893.080.694-53
RG nº 39.507.307-8


VANESSA RODRIGUES DA SILVA

CPF nº 297.862.658-58
RG nº 34.397.355-8

TERMO DE ADITAMENTO Nº 17 AO CONTRATO Nº 705/03- SMT.GAB

PODER CONCEDENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,**
representada pela **Secretaria Municipal de**
Mobilidade e Transportes - SMT.

CONCESSIONÁRIO: **CONSÓRCIO VIA SUL.**

CÓPIA

OBJETO: **Adequação da Remuneração dos Serviços e Prorrogação.**

PROCESSO: **2007.0.395.966-9**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro **CONSÓRCIO VIA SUL**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, inscrita no **CNPJ/MF nº 24.870.483/0001-43**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.828.667/0001-38**, por seus representantes legais, ao final qualificados, e, **EPF PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.078.847/0001-21**, por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em publicado em 11 de maio de 2017, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1** O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada

subsidiariamente no que couber, bem como no artigo 21 da Lei Municipal nº 13.241/01.

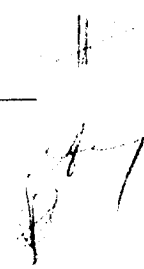
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento: **(i)** a adequação da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016, e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e **(ii)** a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:

- 3.1.1 Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
- 3.1.2 Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
- 3.1.3 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.
- 3.1.4 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.
- 3.1.5 Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.
- 3.1.6 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.



3.1.7 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

3.1.8 Define-se como remuneração dos serviços:

3.1.8.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;

3.1.8.2 Remuneração do serviço Noturno;

3.1.8.3 Terminais de transferência;

3.1.8.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;

3.1.8.5 Operação das linhas da USP;

3.1.8.6 Ajuste de combustíveis; e

3.1.8.7 Reembolso de pedágio.

3.1.9 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

3.2 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

3.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

- 3.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

- 3.4.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.

- 3.4.1.1 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

- 3.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

- 3.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

- 3.5.2 Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

- 3.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 7.700.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

3.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

3.5.3 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.

3.6 A partir do vencimento de 10/05/17, o prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

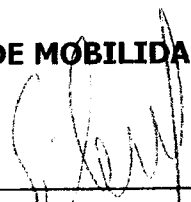
- 4.1 Fica ajustada, desde já, em face das circunstâncias financeiras aqui descritas, a prorrogação do presente Contrato, por até 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de julho de 2017.
- 4.2 Fica consignado, porém, que a validade e eficácia da prorrogação aqui contemplada estará condicionada à apresentação, até o início da prorrogação (22 de julho de 2017), dos documentos necessários à demonstração das condições de habilitação, previstas no edital, a par do que dispõe o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente e no que couber.
- 4.3 O contrato, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, caso seja realizado e concluído o respectivo certame licitatório, com consequente celebração de novo(s) contrato(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Atualiza-se, neste ato, o Manual de Procedimento – Serviços Veiculares, nos termos do Anexo II deste Instrumento, que passa a integrar o respectivo contrato.
- 5.2 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 705/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

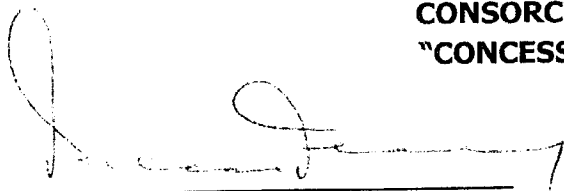
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SERGIO AVELLEDA

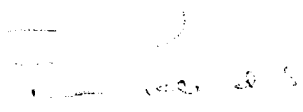
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"PODER CONCEDENTE"

CONSÓRCIO VIA SUL
"CONCESSIONÁRIO"



VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ

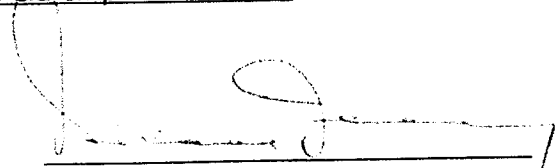
RNE nº W214250-E
CPF/MF nº 006.215.538-59



FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS

RNE nº W224227-P
CPF/MF nº 086.315.728-96

Pela empresa membro: **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**



VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ

RNE nº W214250-E
CPF/MF nº 006.215.538-59

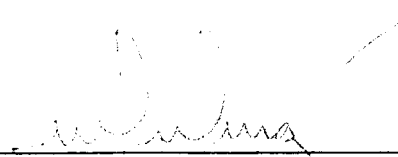


FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS

RNE nº W224227-P
CPF/MF nº 086.315.728-96

Pela empresa membro: **EPF PARTICIPAÇÕES EIRELI.**

CÓPIA



EDSON PIRES FERRAZ

RG nº 25.607.403-3 SSP/SP

CPF/MF nº 295.343.348-12

17

Anexo I – Tabela de Passageiros por Área de Operação, para Cálculo da Demanda adaptada

Área de Operação	Maio	Junho	Julho até vcto. de 10.07.17	Julho a partir do vcto. de 11.07.17	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	17.945.773	15.370.211	3.961.217	9.839.694	15.940.564	14.934.913	15.144.402	14.149.418	13.315.700
2	22.951.422	19.669.002	5.053.334	12.462.775	20.319.544	19.148.743	19.414.829	18.182.804	16.913.449
3	24.251.086	20.955.111	5.360.440	13.246.822	21.520.945	20.139.283	20.295.831	19.022.390	17.918.675
4A	3.543.784	3.053.890	785.312	1.944.750	3.165.851	3.022.041	3.071.216	2.882.836	2.694.302
4B	9.693.224	8.353.230	2.148.043	5.319.425	8.659.472	8.266.115	8.400.621	7.885.348	7.369.600
5	15.639.638	13.362.808	3.473.813	8.599.467	13.808.106	12.971.969	13.252.008	12.348.647	11.601.500
6	21.492.375	18.492.485	4.773.600	11.847.051	19.217.551	18.212.852	18.481.996	17.358.668	16.428.415
7	35.622.913	30.528.414	7.903.134	19.642.708	31.689.255	30.042.776	30.570.567	28.713.335	27.142.896
8	16.009.749	13.578.684	3.536.938	8.616.859	14.352.216	13.452.374	13.757.364	12.800.781	11.938.065
1.0	16.091.501	13.911.991	3.506.925	8.879.790	14.119.318	13.637.085	13.697.739	12.998.903	12.380.732
2.0	11.708.749	10.025.692	2.538.427	6.397.255	10.257.597	9.805.367	9.875.272	9.331.863	8.979.405
3.0	12.069.656	10.432.011	2.622.314	6.742.273	10.607.262	10.383.196	10.425.055	9.911.537	9.419.199
3.1	2.132.699	1.871.597	463.065	1.164.504	1.796.167	1.684.305	1.668.757	1.579.705	1.715.508
4.0	10.227.919	8.758.054	2.209.061	5.584.890	8.989.382	8.769.349	8.814.494	8.393.461	7.917.502
4.1	16.102.646	13.881.868	3.513.670	8.889.608	14.225.714	13.757.098	13.861.454	13.114.605	12.448.482
5.0	14.682.041	12.638.828	3.206.669	8.075.866	12.862.089	12.494.886	12.623.035	11.909.153	11.204.914
6.0	13.398.368	11.552.436	2.904.300	7.396.052	11.617.702	11.313.042	11.358.838	10.819.569	10.460.533
6.1	9.680.136	8.296.717	2.080.282	5.306.279	8.363.189	8.162.002	8.198.333	7.809.091	7.425.860
7.0	11.874.929	10.207.204	2.535.676	6.442.976	10.261.364	10.107.717	10.115.774	9.666.829	9.140.149
8.0	4.664.044	4.027.359	1.024.414	2.529.928	4.053.761	3.925.071	3.973.432	3.753.016	3.592.947
8.1	2.605.670	2.244.966	583.174	1.500.584	2.385.404	2.274.153	2.305.638	2.166.677	1.970.401

TERMO DE ADITAMENTO Nº 18 AO CONTRATO Nº 706/03- SMT.GAB

CÓPIA

PODER CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Mobilidade e Transportes - SMT.

CONCESSIONÁRIO: CONSÓRCIO UNISUL, integrado pelas empresas
VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., MOBIBRASIL
TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA. e TUPI TRANSPORTES
URBANOS PIRATININGA LTDA.

OBJETO: Adequação da Remuneração dos Serviços e Prorrogação.

PROCESSO: 2007.0.395.969-3

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado o **CONSÓRCIO UNISUL**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, inscrita no **CNPJ/MF n.º 05.943.230/0001-08**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.º 02.320.010/0001-30**, por seus representantes legais, ao final qualificados, **MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.º 11.031.202/0001-17**, por seus representantes legais, ao final qualificados e, **TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.º 61.380.101/0001-20**, por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em publicado em 11 de maio de 2017, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:

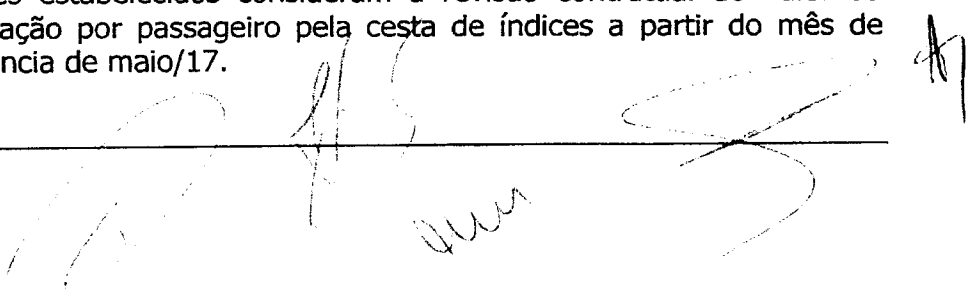
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1** O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente no que couber, bem como no artigo 21 da Lei Municipal nº 13.241/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto deste Termo de Aditamento: *(i)* a adequação da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016, e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; *(ii)* a alteração da quantidade de veículos destinada à prestação do Serviço ATENDE; e *(iii)* a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1** A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:
- 3.1.1** Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.2** Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.3** Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.4** Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.5** Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.
- 

- 3.1.6 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.
- 3.1.7 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.
- 3.1.8 Define-se como remuneração dos serviços:
- 3.1.8.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;
 - 3.1.8.2 Remuneração do serviço Noturno;
 - 3.1.8.3 Terminais de transferência;
 - 3.1.8.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
 - 3.1.8.5 Operação das linhas da USP;
 - 3.1.8.6 Ajuste de combustíveis; e
 - 3.1.8.7 Reembolso de pedágio.
- 3.1.9 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.
- 3.2 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

- 3.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

- 3.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

- 3.4.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.

- 3.4.1.1 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

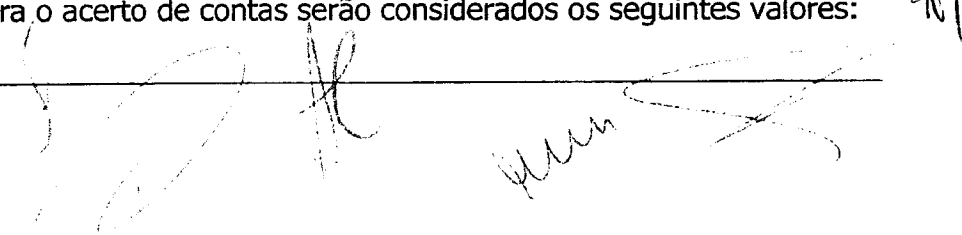
- 3.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

- 3.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

- 3.5.2 Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

- 3.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:



A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 7.700.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

CÓPIA

3.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

3.5.3 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.

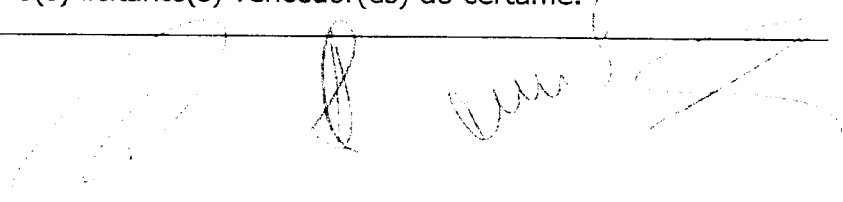
3.6 A partir do vencimento de 10/05/17, o prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 Fica ajustada, desde já, em face das circunstâncias financeiras aqui descritas, a prorrogação do presente Contrato, por até 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de julho de 2017.

4.2 Fica consignado, porém, que a validade e eficácia da prorrogação aqui contemplada estará condicionada à apresentação, até o início da prorrogação (22 de julho de 2017), dos documentos necessários à demonstração das condições de habilitação, previstas no edital, a par do que dispõe o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente e no que couber.

4.3 O contrato, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, caso seja realizado e concluído o respectivo certame licitatório, com consequente celebração de novo(s) contrato(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.



CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

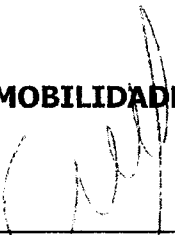
- 5.1 A frota de veículos destinados à prestação do Serviço ATENDE será reduzida em 01 (um) veículo da empresa Tupi Transportes Urbanos Piratininga Ltda., cujo prefixo é o seguinte: 62301, mantidos os critérios de remuneração desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Atualiza-se, neste ato, o Manual de Procedimento – Serviços Veiculares, nos termos do Anexo II deste Instrumento, que passa a integrar o respectivo contrato.
- 6.2 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 706/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

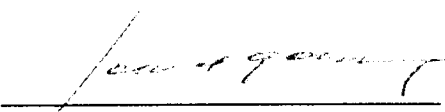
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SERGIO AVELLEDA

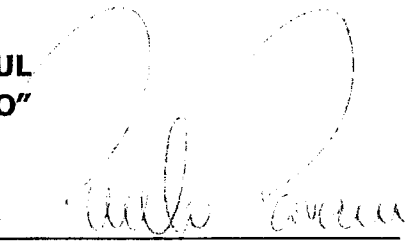
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"PODER CONCEDENTE"

CONSÓRCIO UNISUL
"CONCESSIONÁRIO"



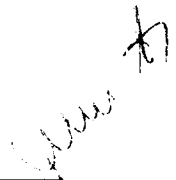
JOÃO GONÇALVES GONÇALVES

RG nº 2.167.663 SSP/SP
CPF/MF nº 006.910.038-15

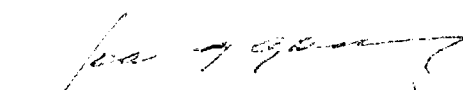


PAULO EDUARDO ZAMPOL PAVANI

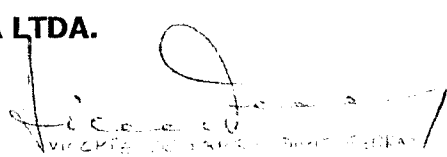
RG nº 17.783.984-7 SSP/SP
CPF/MF nº 167.628.348-14



Pela empresa membro: **VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA.**


JOÃO GONÇALVES GONÇALVES

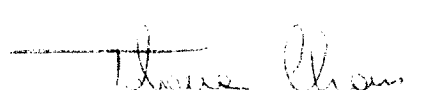
RG nº 2.167.663 SSP/SP
CPF/MF nº 006.910.038-15


MARCELINO ANTONIO DA SILVA

RNE nº W424893-Q
CPF/MF nº 006.202.388-87

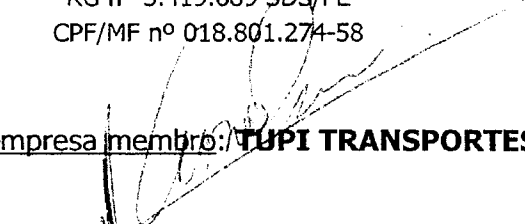
CÓPIA

Pela empresa membro: **MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA.**

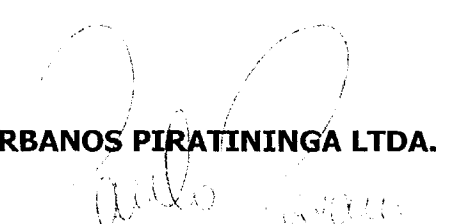

TATIANA CHAVES SUASSUNA

RG nº 3.419.689 SDS/PE
CPF/MF nº 018.801.274-58

Pela empresa membro: **TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA.**


GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI

RG nº 2.167.663 SSP/SP
CPF/MF nº 006.910.038-15


PAULO EDUARDO ZAMPOL PAVANI

RG nº 17.783.984-7 SSP/SP
CPF/MF nº 167.628.348-14

Anexo I – Tabela de Passageiros por Área de Operação, para Cálculo da Demanda adaptada

Área de Operação	Maio	Junho	Julho até vcto. de 10.07.17	Julho a partir do vcto. de 11.07.17	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	17.945.773	15.370.211	3.961.217	9.839.694	15.940.564	14.934.913	15.144.402	14.149.418	13.315.700
2	22.951.422	19.669.002	5.053.334	12.462.775	20.319.544	19.148.743	19.414.829	18.182.804	16.913.449
3	24.251.086	20.955.111	5.360.440	13.246.822	21.520.945	20.139.283	20.295.831	19.022.390	17.918.675
4A	3.543.784	3.053.890	785.312	1.944.750	3.165.851	3.022.041	3.071.216	2.882.836	2.694.301
4B	9.693.224	8.353.230	2.148.043	5.319.425	8.659.472	8.266.115	8.400.621	7.885.348	7.369.656
5	15.639.638	13.362.808	3.473.813	8.599.467	13.808.106	12.971.969	13.252.008	12.348.647	11.601.966
6	21.492.375	18.492.485	4.773.600	11.847.051	19.217.551	18.212.852	18.481.996	17.358.668	16.428.415
7	35.622.913	30.528.414	7.903.134	19.642.708	31.689.255	30.042.776	30.570.567	28.713.335	27.142.896
8	16.009.749	13.578.684	3.536.938	8.616.859	14.352.216	13.452.374	13.757.364	12.800.781	11.938.065
1.0	16.091.501	13.911.991	3.506.925	8.879.790	14.119.318	13.637.085	13.697.739	12.998.903	12.380.732
2.0	11.708.749	10.025.692	2.538.427	6.397.255	10.257.597	9.805.367	9.875.272	9.331.863	8.979.405
3.0	12.069.656	10.432.011	2.622.314	6.742.273	10.607.262	10.383.196	10.425.055	9.911.537	9.419.199
3.1	2.132.699	1.871.597	463.065	1.164.504	1.796.167	1.684.305	1.668.757	1.579.705	1.715.508
4.0	10.227.919	8.758.054	2.209.061	5.584.890	8.989.382	8.769.349	8.814.494	8.393.461	7.917.502
4.1	16.102.646	13.881.868	3.513.670	8.889.608	14.225.714	13.757.098	13.861.454	13.114.605	12.448.482
5.0	14.682.041	12.638.828	3.206.669	8.075.866	12.862.089	12.494.886	12.623.035	11.909.153	11.204.914
6.0	13.398.368	11.552.436	2.904.300	7.396.052	11.617.702	11.313.042	11.358.838	10.819.569	10.460.533
6.1	9.680.136	8.296.717	2.080.282	5.306.279	8.363.189	8.162.002	8.198.333	7.809.091	7.425.860
7.0	11.874.929	10.207.204	2.535.676	6.442.976	10.261.364	10.107.717	10.115.774	9.666.829	9.140.149
8.0	4.664.044	4.027.359	1.024.414	2.529.928	4.053.761	3.925.071	3.973.432	3.753.016	3.592.947
8.1	2.605.670	2.244.966	583.174	1.500.584	2.385.404	2.274.153	2.305.638	2.166.677	1.970.401

[Handwritten signatures and initials]

Anexo II
Manual de Procedimento- Serviços Veiculares

CÓPIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TERMO DE ADITAMENTO Nº 16 AO CONTRATO Nº 707/03- SMT.GAB

PODER CONCEDENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,**
representada pela **Secretaria Municipal de**
Mobilidade e Transportes - SMT.

CONCESSIONÁRIO: **CONSÓRCIO SETE,** integrado pelas empresas **VIAÇÃO**
CAMPO BELO LTDA., **TRANSKUBA TRANSPORTES**
GERAIS LTDA., **VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES**
URBANOS LTDA e VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.

OBJETO: **Adequação da Remuneração dos Serviços e Prorrogação.**

PROCESSO: **2007.0.395.974-0**

CÓPIA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA,** Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado o **CONSÓRCIO SETE,** pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, inscrita no CNPJ/MF n.º **04.901.413/0001-06,** por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO,** presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º **01.832.301/0001-44,** por seus representantes legais, ao final qualificados, **TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º **05.482.282/0001-24,** por seus representantes legais, ao final qualificados, **VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º **04.826.023/0001-00,** por seus representantes legais, ao final qualificados e, **VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º **08.107.792/0001-00,** por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em publicado em 11 de maio de 2017, e da Lei Municipal n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal n.º 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações,

têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

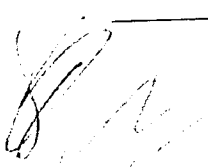
- 1.1** O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente no que couber, bem como no artigo 21 da Lei Municipal nº 13.241/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto deste Termo de Aditamento: *(i)* a adequação da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016, e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; *(ii)* a alteração da quantidade de veículos destinada à prestação do Serviço ATENDE; e *(iii)* a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1** A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:
- 3.1.1** Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.2** Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.3** Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.4** Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.5** Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.



3.1.6 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.

3.1.7 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

3.1.8 Define-se como remuneração dos serviços:

3.1.8.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;

3.1.8.2 Remuneração do serviço Noturno;

3.1.8.3 Terminais de transferência;

3.1.8.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;

3.1.8.5 Operação das linhas da USP;

3.1.8.6 Ajuste de combustíveis; e

3.1.8.7 Reembolso de pedágio.

3.1.9 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

3.2 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

CÓPIA

- 3.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

- 3.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

- 3.4.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.

- 3.4.1.1 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

- 3.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

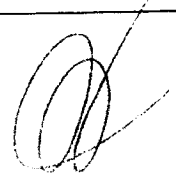
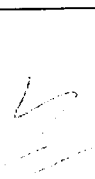
Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

- 3.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

- 3.5.2 Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

- 3.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 7.700.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

CÓPIA

3.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

3.5.3 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.

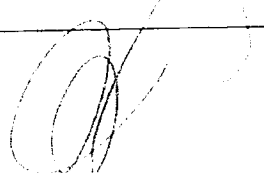
3.6 A partir do vencimento de 10/05/17, o prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 Fica ajustada, desde já, em face das circunstâncias financeiras aqui descritas, a prorrogação do presente Contrato, por até 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de julho de 2017.

4.2 Fica consignado, porém, que a validade e eficácia da prorrogação aqui contemplada estará condicionada à apresentação, até o início da prorrogação (22 de julho de 2017), dos documentos necessários à demonstração das condições de habilitação, previstas no edital, a par do que dispõe o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente e no que couber.

4.3 O contrato, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, caso seja realizado e concluído o respectivo certame licitatório, com consequente celebração de novo(s) contrato(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.



CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

- 5.1 A frota de veículos destinados à prestação do Serviço ATENDE será reduzida em 03 (três) veículos da empresa Transkuba Transportes Gerais Ltda., cujos prefixos são os seguintes: 77338, 77339 e 77345, mantidos os critérios de remuneração desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Atualiza-se, neste ato, o Manual de Procedimento – Serviços Veiculares, nos termos do Anexo II deste Instrumento, que passa a integrar o respectivo contrato.
- 6.2 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 707/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

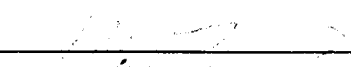
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SERGIO AVELLEDA

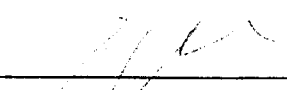
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"PODER CONCEDENTE"

CONSÓRCIO SETE
"CONCESSIONÁRIO"



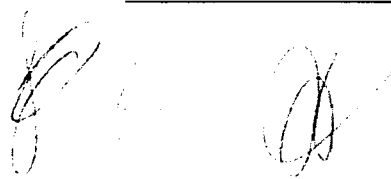
JOSÉ RUAS VAZ

RNE nº W 424.889H
CPF/MF nº 019.997.618-04

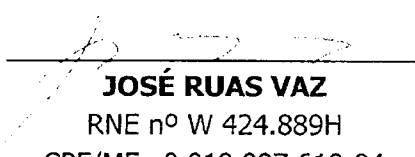


SERGIO KUBA

RG nº 8.687.355-6 SSP/SP
CPF/MF nº 961.899.918-15



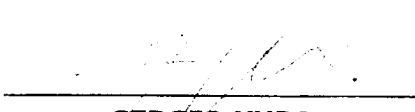
Pela empresa membro: **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.**


JOSÉ RUAS VAZ

RNE nº W 424.889H

CPF/MF nº 019.997.618-04

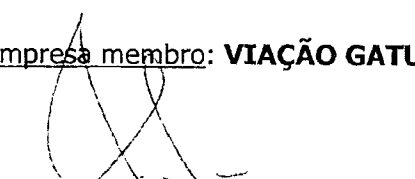
Pela empresa membro: **TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.**


SERGIO KUBA

RG nº 8.687.355-6 SSP/SP

CPF/MF nº 961.899.918-15

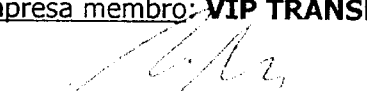
Pela empresa membro: **VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**


JOSÉ SAAD NETO

RG nº 9.189.320 SSP/SP

CPF/MF nº 014.150.748-95

Pela empresa membro: **VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.**


CARLOS DE ABREU

RG nº 2.346.455 SSP/SP

CPF/MF nº 020.329.538-20


JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO

RNE n.º W348.255-X SE/DPMF/SP

CPF n.º 112.177.318-49

Anexo I – Tabela de Passageiros por Área de Operação, para Cálculo da Demanda adaptada

Área de Operação	Maio	Junho	Julho até vcto. de 10.07.17	Julho a partir do vcto. de 11.07.17	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	17.945.773	15.370.211	3.961.217	9.839.694	15.940.564	14.934.913	15.144.402	14.149.418	13.315.700
2	22.951.422	19.669.002	5.053.334	12.462.775	20.319.544	19.148.743	19.414.829	18.182.804	16.913.449
3	24.251.086	20.955.111	5.360.440	13.246.822	21.520.945	20.139.283	20.295.831	19.022.390	17.918.675
4A	3.543.784	3.053.890	785.312	1.944.750	3.165.851	3.022.041	3.071.216	2.882.836	2.694.302
4B	9.693.224	8.353.230	2.148.043	5.319.425	8.659.472	8.266.115	8.400.621	7.885.348	7.369.656
5	15.639.638	13.362.808	3.473.813	8.599.467	13.808.106	12.971.969	13.252.008	12.348.647	11.601.966
6	21.492.375	18.492.485	4.773.600	11.847.051	19.217.551	18.212.852	18.481.996	17.358.668	16.428.415
7	35.622.913	30.528.414	7.903.134	19.642.708	31.689.255	30.042.776	30.570.567	28.713.335	27.142.896
8	16.009.749	13.578.684	3.536.938	8.616.859	14.352.216	13.452.374	13.757.364	12.800.781	11.938.065
1.0	16.091.501	13.911.991	3.506.925	8.879.790	14.119.318	13.637.085	13.697.739	12.998.903	12.380.732
2.0	11.708.749	10.025.692	2.538.427	6.397.255	10.257.597	9.805.367	9.875.272	9.331.863	8.979.405
3.0	12.069.656	10.432.011	2.622.314	6.742.273	10.607.262	10.383.196	10.425.055	9.911.537	9.419.199
3.1	2.132.699	1.871.597	463.065	1.164.504	1.796.167	1.684.305	1.668.757	1.579.705	1.715.508
4.0	10.227.919	8.758.054	2.209.061	5.584.890	8.989.382	8.769.349	8.814.494	8.393.461	7.917.502
4.1	16.102.646	13.881.868	3.513.670	8.889.608	14.225.714	13.757.098	13.861.454	13.114.605	12.448.482
5.0	14.682.041	12.638.828	3.206.669	8.075.866	12.862.089	12.494.886	12.623.035	11.909.153	11.204.914
6.0	13.398.368	11.552.436	2.904.300	7.396.052	11.617.702	11.313.042	11.358.838	10.819.569	10.460.533
6.1	9.680.136	8.296.717	2.080.282	5.306.279	8.363.189	8.162.002	8.198.333	7.809.091	7.425.860
7.0	11.874.929	10.207.204	2.535.676	6.442.976	10.261.364	10.107.717	10.115.774	9.666.829	9.140.149
8.0	4.664.044	4.027.359	1.024.414	2.529.928	4.053.761	3.925.071	3.973.432	3.753.016	3.592.947
8.1	2.605.670	2.244.966	583.174	1.500.584	2.385.404	2.274.153	2.305.638	2.166.677	1.970.401

TERMO DE ADITAMENTO Nº 16 AO CONTRATO Nº 708/03- SMT.GAB

PODER CONCEDENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**,
representada pela **Secretaria Municipal de
Mobilidade e Transportes - SMT**.

CONCESSIONÁRIO: **CONSÓRCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE**, integrado
pelas empresas **TRANSPPASS TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS LTDA** e **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA**.

OBJETO: **Adequação da Remuneração dos Serviços e Prorrogação.**

PROCESSO: **2007.0.395.976-6**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado o **CONSÓRCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.923.384/0001-38**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 06.268.099/0001-93**, por seus representantes legais, ao final qualificados e, **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 60.870.847/0001-59**, por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em publicado em 11 de maio de 2017, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada

subsidiariamente no que couber, bem como no artigo 21 da Lei Municipal nº 13.241/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento: *(i)* a adequação da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016, e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e *(ii)* a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:

3.1.1 Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.

3.1.2 Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.

3.1.3 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.

3.1.4 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.

3.1.5 Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.

3.1.6 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.

3.1.7 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas

[Handwritten signature]

operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

3.1.8 Define-se como remuneração dos serviços:

- 3.1.8.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;
- 3.1.8.2 Remuneração do serviço Noturno;
- 3.1.8.3 Terminais de transferência;
- 3.1.8.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
- 3.1.8.5 Operação das linhas da USP;
- 3.1.8.6 Ajuste de combustíveis; e
- 3.1.8.7 Reembolso de pedágio.

CÓPIA

3.1.9 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

3.2 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

3.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

3.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

3.4.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.

3.4.1.1 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

3.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

3.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

3.5.2 Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

3.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 7.700.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no exercício financeiro de 2017

[Handwritten signature and initials]

desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

CÓPIA

3.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

3.5.3 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.

3.6 A partir do vencimento de 10/05/17, o prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 Fica ajustada, desde já, em face das circunstâncias financeiras aqui descritas, a prorrogação do presente Contrato, por até 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de julho de 2017.

4.2 Fica consignado, porém, que a validade e eficácia da prorrogação aqui contemplada estará condicionada à apresentação, até o início da prorrogação (22 de julho de 2017), dos documentos necessários à demonstração das condições de habilitação, previstas no edital, a par do que dispõe o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente e no que couber.

4.3 O contrato, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, caso seja realizado e concluído o respectivo certame licitatório, com consequente celebração de novo(s) contrato(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

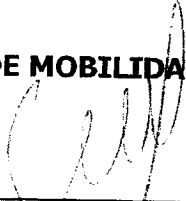
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Atualiza-se, neste ato, o Manual de Procedimento – Serviços Veiculares, nos termos do Anexo II deste Instrumento, que passa a integrar o respectivo contrato.

- 5.2 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 708/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

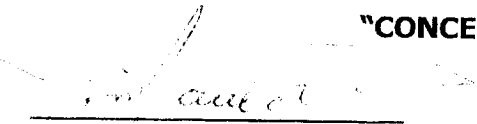
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SERGIO AVELLEDA

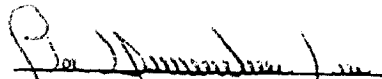
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"PODER CONCEDENTE"

CONSÓRCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE
"CONCESSIONÁRIO"



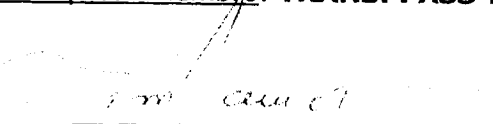
**PEDRO DINIZ MARQUES FERREIRA
PINTO**

RG nº 8.105.935-8 SSP/SP
CPF/MF nº 945.911.568-34



ALEX BERNARDINO LUCAS
RG nº 29.969.258-9 SSP/SP
CPF/MF nº 259.908.088-60

Pela empresa membro: **TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**



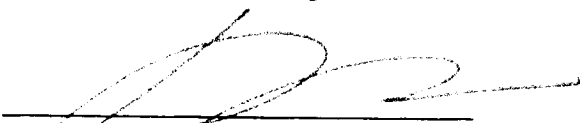
**PEDRO DINIZ MARQUES FERREIRA
PINTO**

RG nº 8.105.935-8 SSP/SP
CPF/MF nº 945.911.568-34



ALEX BERNARDINO LUCAS
RG nº 29.969.258-9 SSP/SP
CPF/MF nº 259.908.088-60

Pela empresa membro: **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**



JOÃO DE PADUA LIMA NETO

RG nº 5.177.266 SSP/SP
CPF/MF nº 954.943.328-53

CÓPIA

Anexo I – Tabela de Passageiros por Área de Operação, para Cálculo da Demanda adaptada

Área de Operação	Maio	Junho	Julho até vcto. de 10.07.17	Julho a partir do vcto. de 11.07.17	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	17.945.773	15.370.211	3.961.217	9.839.694	15.940.564	14.934.913	15.144.402	14.149.418	13.315.700
2	22.951.422	19.669.002	5.053.334	12.462.775	20.319.544	19.148.743	19.414.829	18.182.804	16.913.449
3	24.251.086	20.955.111	5.360.440	13.246.822	21.520.945	20.139.283	20.295.831	19.022.390	17.918.675
4A	3.543.784	3.053.890	785.312	1.944.750	3.165.851	3.022.041	3.071.216	2.882.836	2.694.302
4B	9.693.224	8.353.230	2.148.043	5.319.425	8.659.472	8.266.115	8.400.621	7.885.348	7.369.656
5	15.639.638	13.362.808	3.473.813	8.599.467	13.808.106	12.971.969	13.252.008	12.348.647	11.601.966
6	21.492.375	18.492.485	4.773.600	11.847.051	19.217.551	18.212.852	18.481.996	17.358.668	16.428.415
7	35.622.913	30.528.414	7.903.134	19.642.708	31.689.255	30.042.776	30.570.567	28.713.335	27.142.896
8	16.009.749	13.578.684	3.536.938	8.616.859	14.352.216	13.452.374	13.757.364	12.800.781	11.938.065
1.0	16.091.501	13.911.991	3.506.925	8.879.790	14.119.318	13.637.085	13.697.739	12.998.903	12.380.732
2.0	11.708.749	10.025.692	2.538.427	6.397.255	10.257.597	9.805.367	9.875.272	9.331.863	8.979.405
3.0	12.069.656	10.432.011	2.622.314	6.742.273	10.607.262	10.383.196	10.425.055	9.911.537	9.419.199
3.1	2.132.699	1.871.597	463.065	1.164.504	1.796.167	1.684.305	1.668.757	1.579.705	1.715.508
4.0	10.227.919	8.758.054	2.209.061	5.584.890	8.989.382	8.769.349	8.814.494	8.393.461	7.917.502
4.1	16.102.646	13.881.868	3.513.670	8.889.608	14.225.714	13.757.098	13.861.454	13.114.605	12.448.482
5.0	14.682.041	12.638.828	3.206.669	8.075.866	12.862.089	12.494.886	12.623.035	11.909.153	11.204.914
6.0	13.398.368	11.552.436	2.904.300	7.396.052	11.617.702	11.313.042	11.358.838	10.819.569	10.460.533
6.1	9.680.136	8.296.717	2.080.282	5.306.279	8.363.189	8.162.002	8.198.333	7.809.091	7.425.860
7.0	11.874.929	10.207.204	2.535.676	6.442.976	10.261.364	10.107.717	10.115.774	9.666.829	9.140.149
8.0	4.664.044	4.027.359	1.024.414	2.529.928	4.053.761	3.925.071	3.973.432	3.753.016	3.592.947
8.1	2.605.670	2.244.966	583.174	1.500.584	2.385.404	2.274.153	2.305.638	2.166.677	1.970.401



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
REUNIÃO DA DIRETORIA

PA 2007-0.395.908-1

FLS 11902

Nathalia Mina

reg. 123.228-2

SPTtrans

NATHALIA VIRGINIA DE MINA

Pront.: 123.228-2

DP/SCS

Relatório nº 09.019.11 de 04.05.11

Reunião realizada em: 04.05.11

Resolução da Diretoria: H102

CÓDIA

CÓPIA

À

DP – Diretoria da Presidência

Sr. José Carlos Nunes Martinelli

ASSUNTO : Necessidade de recursos para a conta sistema.

Face a liberação pelo Tribunal de Justiça da aplicabilidade dos novos valores de tarifa para as modalidades temporais e integração com os trilhos apresentamos a seguir um quadro resumo com as projeções de receitas e despesas da conta sistema, bem como a necessidade de recursos.

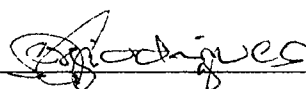
Valores em R\$

MESES	Receita tarifária e extra-tarifária (a)	Compensação tarifária (b)	Despesas total sem reajuste (c)	Terminais (d)	Saldo (e = a + b - c - d)	Dívida do ano anterior (f)	Reajuste remuneração (g)	Reajuste terminais (h)	Efeito decisão stj (i)	Estudantes 2 viagens (j)	Novo saldo (e+f-g-h+i+j)
Saldo 2016						-242.566.866					-242.566.866
JAN	384.725.583	205.000.000	572.263.182	17.351.099	111.302						111.302
FEV	349.757.812	202.682.500	535.597.439	17.343.710	-500.837						-500.837
MAR	456.702.682	250.000.000	688.241.581	17.343.115	1.117.986						1.117.986
ABR	371.580.972	242.193.109	640.354.884	17.350.824	-43.931.627						-43.931.627
MAI	424.357.197	327.545.371	732.849.487	17.350.824	1.702.257		16.928.710				-15.226.453
JUN	385.521.475	311.420.424	680.214.992	17.350.824	-623.917		23.248.478		17.589.837		-6.282.558
JUL	385.014.639	218.457.944	586.566.068	17.350.824	-444.309		20.344.450		17.551.299	9.483.726	6.246.266
AGO	421.916.183	36.908.334	672.899.614	17.350.824	-231.425.921		23.403.048		19.226.819	16.858.203	-218.743.947
SET	378.788.219		641.684.042	17.350.824	-280.246.647		22.288.153	607.279	17.287.258	19.498.336	-266.356.485
OUT	388.764.980		648.771.704	17.350.824	-277.357.548		22.549.018	607.279	17.723.027	19.712.490	-263.078.328
NOV	368.394.907		611.920.686	17.350.824	-260.876.603		20.853.988	607.279	16.802.763	19.697.802	-245.837.304
DEZ	384.400.618		577.362.021	17.350.824	-210.312.227		19.828.934	607.279	17.522.963	11.767.397	-201.458.080
Total	4.699.925.267	1.794.207.682	7.588.725.700	208.195.340	-1.302.788.091	-242.566.866	169.444.779	2.429.115	123.703.967	97.017.954	-1.496.506.931

Nota: Valores realizados de jan a mar/17, e estimados para os demais meses de 2017.

O quadro considera ainda o reajuste da remuneração dos operadores estimado em 3,5% e os aumentos de receita em função dos novos valores tarifários e possíveis medidas a serem adotadas na utilização do passe livre pelos estudantes.

Conforme demonstrado, a necessidade de compensação tarifária é R\$ 1,50 bilhão superior a valor aprovado de R\$ 1,79 bilhão, totalizando uma necessidade de R\$ 3,29 bilhões para o exercício de 2017.


SILVIO JOSE ROSA

Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG

Sergio Krichanã Rodrigues

Diretor de Administração e Infraestrutura

17.04.17

NATHALIA VIRGINIA DE MINA

Pront: 123.228-2

DP/SCS

PA 2007-0.395.908-1

FLS 11904

Nathalia Mina

reg. 123.228-2

SPTans

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**Assunto:** Necessidade de recursos para a conta sistema**CÓPIA****SMT****Dr. Sergio Avelleda,**

Encaminhamos o presente para conhecimento das informações prestadas pela Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração DG, relativas a necessidade adicional de recursos de compensação tarifária de R\$ 1,79 bilhão para o ano de 2017.

São Paulo, 17 de abril de 2017

**José Carlos Nunes Martinelli**
Diretoria da Presidência

NATHALIA VIRGINIA DE MINA

Pront.: 123.228-2 PA 2007-0.395.908-1
FLS 11905

21.04.2017

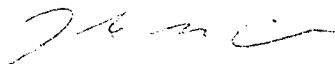
DP/SCS

Nathalia Mina
reg 123.228-2
SPTrans**Interessado:** Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**Assunto:** Necessidade de recursos para a conta sistema**CÓPIA**DG

Sr. Silvio Rosa,

Frente às informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, solicito reavaliação das necessidades, considerando os valores disponibilizados para a verba de compensação tarifária para o exercício de 2017.

São Paulo, 21 de abril de 2017

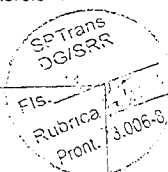


José Carlos Nunes Martinelli
Diretoria da Presidência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Relatório de Dotação Orçamentária

NATHALIA VIRGINIA DE MINA
Pront. 123.228-2
DPISCS Exercício: 2017



Dotação Orçamentária

Órgão: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Unidade: 10 Gabinete do Secretário
Função: 26 Transporte
SubFunção: 453 Transportes Coletivos Urbanos
Programa: 3009 Melhoria da mobilidade urbana universal
Projeto/Atividade: 4701 Compensações tarifárias do sistema de ônibus
Conta Despesa: 33904100 Contribuições
Fonte Recurso: 00 Tesouro Municipal

CÓPIA

PA 2007-0 395.908-1
FLS 11906
Nathalia Mina
reg. 123.228-2
SPTrans

Dados Anuais

Orçado
Inicial: 1.794.207.682,00 Atual: 1.794.207.682,00

Créditos Adicionais

Suplementar: 0,00 Extraordinário: 0,00
Especial: 0,00 Redução: 0,00

Bloqueios

Congelamentos: 0,00
Decreto: 0,00

Disponível

Orçado Disponível: 1.794.207.682,00

Executado

Reserva Dotação:	1.794.207.682,00	Total Empenhado:	778.779.054,50	Saldo Empenho:	0,00
Saldo Dotação:	0,00	Saldo Reserva:	1.015.428.627,50	Saldo Liquidação:	0,00
Empenhado:	778.779.054,50	Liquidado:	778.779.054,50		
Cancelado:	0,00	Pago:	778.779.054,50		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	205.000.000,00	205.000.000,00	205.000.000,00
Fevereiro:	202.682.500,00	202.682.500,00	202.682.500,00
Março:	250.000.000,00	250.000.000,00	250.000.000,00
Abril:	121.096.554,50	121.096.554,50	121.096.554,50
Maio:	0,00	0,00	0,00
Junho:	0,00	0,00	0,00
Julho:	0,00	0,00	0,00
Agosto:	0,00	0,00	0,00
Setembro:	0,00	0,00	0,00
Outubro:	0,00	0,00	0,00
Novembro:	0,00	0,00	0,00
Dezembro:	0,00	0,00	0,00
Total:	778.779.054,50	778.779.054,50	778.779.054,50

Folha de informação n.º

em 19.04.2017

(a).....

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

Assunto: Necessidade de Recursos para Conta Sistema.

CÓPIA

SPTrans - DP

Sr. Diretor

Tendo em vista as informações prestadas pela Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração desta empresa, para dar cumprimento às obrigações contratuais relativas às despesas do sistema, serão necessários remanejamentos/adequações orçamentárias, pelo que já está sendo providenciado junto à Secretaria da Fazenda, suplementação da verba de compensação tarifária para inclusão de recursos adicionais que totalizarão o valor de R\$ 2.9 bilhões para o presente exercício.

IRINEU GNECCO FILHO

Secretário Adjunto - SMT

Em 25/04/2017

À

DP – Diretoria da Presidência

Sr. José Carlos Nunes Martinelli

PA 2007-0 395 908-1
FLS 11908
Nathalia Mina
reg 123.228-2
SPTrans

CÓPIA
ASSUNTO : Ajuste das necessidades de recursos para a conta sistema

Considerando a informação de que os valores a serem disponibilizados para a verba de compensação tarifária no exercício de 2017 será de R\$ 2,9 bilhões, apresentamos a seguir a atualização do quadro resumo com as projeções de receitas e despesas da conta sistema, bem como a necessidade de recursos.

Valores em R\$

MESES	Receita tarifária e extra-tarifária (a)	Compensação tarifária (b)	Despesas total sem reajuste (c)	Terminais (d)	Saldo (e = a + b - c - d)	Dívida do ano anterior (f)	Reajuste remuneração (g)	Reajuste terminais (h)	Efeito decisão stj (i)	Estudantes 2 viagens (j)	Novo saldo (e+f-g-h+i+j)
Saldo 2016						-242.566.866					-242.566.866
JAN	384.725.583	205.000.000	572.263.182	17.351.099	111.302						111.302
FEV	349.757.812	202.682.500	535.597.439	17.343.710	-500.837						-500.837
MAR	456.702.682	250.000.000	688.241.581	17.343.115	1.117.986						1.117.986
ABR	371.580.972	242.193.109	640.354.884	17.350.824	-43.931.627						-43.931.627
MAI	424.357.197	327.545.371	732.849.487	17.350.824	1.702.257		16.928.710				-15.226.453
JUN	385.521.475	311.420.424	680.214.992	17.350.824	-623.917		23.248.478		17.589.837		-6.282.558
JUL	385.014.639	218.457.944	586.566.068	17.350.824	-444.309		20.344.450		17.551.299	9.483.726	6.246.266
AGO	421.916.183	270.912.795	672.899.614	17.350.824	2.578.540		23.403.048		19.226.819	16.858.203	15.260.514
SET	378.788.219	282.405.035	641.684.042	17.350.824	2.158.388		22.288.153	607.279	17.287.258	19.498.336	16.048.550
OUT	388.764.980	279.292.205	648.771.704	17.350.824	1.934.657		22.549.018	607.279	17.723.027	19.712.490	16.213.877
NOV	368.394.907	262.921.336	611.920.686	17.350.824	2.044.733		20.853.988	607.279	16.802.763	19.697.802	17.084.032
DEZ	384.400.618	47.169.281	577.362.021	17.350.824	-163.142.946		19.828.934	607.279	17.522.963	11.767.397	-154.288.799
Total	4.699.925.267	2.900.000.000	7.588.725.700	208.195.340	-196.995.773	-242.566.866	169.444.779	2.429.115	123.703.967	97.017.954	-390.714.613

Para saldar a dívida referente ao ano de 2016 e fazer frente às despesas do exercício de 2017 resta ainda um saldo de R\$ 390,7 milhões a ser equacionado.

Considerando-se também a estimativa de receita tarifária de R\$ 4,8 bilhões, acrescida compensação tarifária de R\$ 2,9 bilhões, perfazendo o total de R\$ 7,7 bilhões para o ano de 2017, remuneração calculada dos operadores deverá ser ajustada para que, na totalidade do sistema, o valor c remuneração final seja de R\$ 7,7 bilhões para o citado ano.

Foram definidos os valores mensais de Compensações Tarifárias e arrecadação tarifária e extr. tarifária de maio/17 a dezembro/17 para que o valor anual estabelecido de R\$ 7,7 bilhões fosse atingido obtendo-se os valores apresentados a seguir:

NATHALIA VIRGINIA DE MENEZES
Valor em R\$
Pront. 123.228-2
DEICCS

Mês financeiro de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensações Tarifárias	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite	Total de recursos
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539	757.461.085
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817	668.879.252
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981	598.416.031
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525	684.689.349
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561	653.697.410
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322	660.741.697
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249	623.791.511
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960	589.681.009

CÓPIA

Como as datas de início e término dos contratos são diferentes, em alguns meses os valores da Tabela acima serão divididos proporcionalmente para atender aos prazos contratuais.

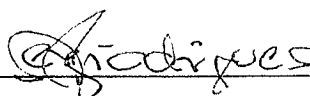
Considerando-se que o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de São Paulo é composto dos Subsistemas Estrutural e Local, e ainda que os recursos para o custeio desse Sistema foram estimados para todo exercício de 2017, sugerimos que as adequações de remuneração necessárias sejam aplicadas aos Contratos de Concessão, aos Contratos Emergenciais do Subsistema Local e da área 4 do Subsistema Estrutural.

Considerando-se que os Contratos Emergenciais com os operadores da área 4, encerram-se em 22.05.17, sugerimos que os mesmos sejam encerrados antecipadamente, sendo firmado novos contratos com as devidas adequações na remuneração, visando maior economia processual.

Nos Contratos Emergenciais do Subsistema Local, o prazo de vigência estabelecido é 03.07.2017, justificando-se a elaboração de Termo de Aditamento para a implementação das alterações necessárias.

Permitimo-nos sugerir ainda que, caso seja de interesse das partes, conste do Termo de Aditamento a ser proposto para os Concessionários, a possibilidade da prorrogação contratual por mais um período, condicionada ao atendimento das exigências contratuais necessárias.

Atenciosamente



A/

SILVIO JOSE ROSA**Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG**

Sergio Krichana Rodrigues

Diretor de Administração e Infraestrutura

SPTrans

NATHALIA VIRGINIA DE MINA

Pront.: 123.228-2

25.04.2017 DP/SCS

PA 2007-0.395.908-1
FLS 11910
Nathalia Mina
req. 123.228-2
SPTrans**Interessado:** Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**Assunto:** Necessidade de recursos para a conta sistema**CÓPIA**DG

Sr. Silvio Rosa,

Prosseguir, conforme proposto.

São Paulo, 25 de abril de 2017

**José Carlos Nunes Martinelli**
Diretoria da Presidência

ASSUNTO: Adequação da remuneração dos serviços de transporte coletivo conforme limites orçamentários

DIRETORIA PROPONENTE: Diretoria de Gestão Econômico-Financeira - DG

ÁREA PROPONENTE: Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR

HISTÓRICO:

CÓPIA

No ano de 2016, o contexto de recessão econômica e queda de arrecadação tarifária afetou consideravelmente as fontes de recursos do sistema de transporte coletivo municipal, dificultando o pagamento da remuneração dos operadores. O ano de 2016 terminou com um atraso de pagamento de R\$ 242,6 milhões, dos quais R\$ 241,3 milhões referente à remuneração dos operadores do sistema. Excluindo a remuneração do serviço Atende, que possui verba orçamentária própria, a diferença de repasse aos operadores foi de R\$ 239,3 milhões em 2016.

No 2º semestre de 2016, o prazo de pagamento da remuneração dos operadores foi contratualmente aumentado de 05 dias úteis para 10 dias úteis após a operação. Isso permitiu que cerca de R\$ 135 milhões deixassem de ser devidos em 2016. Entretanto, pelas cláusulas contratuais firmadas, em 2017 o prazo de pagamento retornaria para 05 dias úteis em janeiro/17. Assim, o valor em atraso e a mudança do prazo de pagamento criaram, para o início da gestão de 2017, um montante a pagar de aproximadamente R\$ 377 milhões.

O impacto da mudança abrupta do prazo de pagamento em janeiro/17 foi atenuado com alteração consensual dos contratos no início de 2017: o retorno do prazo para 05 dias úteis passou a ser progressivo, reduzindo-se o prazo de pagamento em 01 dia útil por mês de fevereiro/17 até junho/17.

Mas as expectativas de equilíbrio das contas do sistema de transporte público continuam merecendo muita atenção. O cenário de queda na receita tarifária e extra-tarifária ocorrido em 2016 continua em 2017, como pode ser observado na Tabela 1 a seguir. No 1º trimestre de 2017, a receita representou 95,1% daquela observada no mesmo período de 2016.

Tabela 1. Receita tarifária e extra-tarifária de janeiro a março: 2016 e 2017 – em R\$ milhões

Mês	2016	2017	2017 / 2016
Janeiro	383,0	384,7	100,5%
Fevereiro	415,2	349,8	84,2%
Março	454,0	456,7	100,6%
janeiro a março	1.252,2	1.191,2	95,1%

A Tabela 2 apresenta a evolução das gratuidades do sistema, na comparação do 1º trimestre de 2016 e 2017. Nesse período, as gratuidades transportadas em 2017 foram 18,8% superiores ao ano de 2016.

Tabela 2. Gratuidades de janeiro a março: 2016 e 2017 – em milhões de passageiros

Mês	2016	2017	2017 / 2016
Janeiro	27,8	31,3	112,3%
Fevereiro	38,2	46,8	122,7%
Março	56,8	67,8	119,3%
janeiro a março	122,9	145,9	118,8%

CÓPIA

O contexto de queda de arrecadação e aumento de gratuidades no início de 2017 tem dificultado o pagamento da remuneração dos operadores, de forma que o valor em atraso atualmente é superior àquele do final de 2016, de R\$ 239,3 milhões.

No sentido de reduzir o custo do sistema de transporte e auxiliar no equilíbrio econômico-financeiro do sistema, foram efetuados estudos de redução dos serviços programados. Entretanto, tais estudos não resultaram em medidas efetivas relevantes, diante da dificuldade de obtenção de consenso entre operadores e Poder Público. Os resultados infrutíferos de redução de custo apontaram para a alternativa de limitação da remuneração dos operadores.

RELATÓRIO:

Uma proposta de limitação da remuneração dos operadores necessita da estimativa das fontes de recursos disponíveis. A arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema para o ano de 2017, considerando o período já realizado de janeiro a março, é de R\$ 4.699,9 milhões. O efeito das alterações tarifárias dos bilhetes temporais e da integração com o sistema de trilhos, proposta em janeiro/17 mas suspensa judicialmente e finalmente autorizada em abril/17 por decisão do STJ, é estimada em R\$ 123,7 milhões no ano de 2017. Com isso, a estimativa de recursos tarifários e extra-tarifários é de R\$ 4.823,6 milhões no ano financeiro de 2017, conforme detalhado na Tabela 3.

Tabela 3. Estimativa de Receita tarifária e extra-tarifária para 2017 – em R\$ milhões

Meses	Receita tarifária e extra-tarifária	Decisão do STJ	Total de Receita tarifária e extra-tarifária
JAN	384,7		384,7
FEV	349,8		349,8
MAR	456,7		456,7
ABR	371,6		371,6
MAI	424,4		424,4
JUN	385,5	17,6	403,1
JUL	385,0	17,6	402,6
AGO	421,9	19,2	441,1
SET	378,8	17,3	396,1
OUT	388,8	17,7	406,5

NOV	368,4	16,8	385,2
DEZ	384,4	17,5	401,9
Total 2017	4.699,9	123,7	4.823,6

NATHALIA VIRGINIA DE MINA
 Pront.: 123.228-2
 DP/SCS

PA 2007-0.395.908-1
 FLS 11913
 Nathalia Mina
 reg. 123.228-2
 SPTrans

CÓPIA

As Compensações Tarifárias são outra fonte de recursos para o sistema. No ano de 2016, foram destinados do Orçamento Municipal o valor de R\$ 2.549,2 milhões. Se acrescentarmos os R\$ 377 milhões explicados no início deste documento, chegamos a um valor efetivamente necessário para as Compensações Tarifárias em 2016 de R\$ 2,93 bilhões. Para o ano de 2017, a Secretaria da Fazenda - SF - tem a expectativa de poder suplementar a rubrica orçamentária até atingir ao final do ano o valor de R\$ 2.900,0 milhões, valor equivalente ao real em 2016, se incluirmos os valores atrasados.

A previsão de despesas do sistema para 2017, sem reajuste dos contratos de operação, é de R\$ 7.796,9 milhões. A evolução da cesta de índices com os últimos 12 meses disponíveis, está resultando em 3,3%.

Tabela 4. Evolução da Cesta de índices contratual com últimos 12 meses disponíveis

Índice	Variação	peso	Total	Período
IPC-FIPE	3,6%	50%	1,8%	mar/16 a mar/17
Diesel	-1,1%	20%	-0,2%	mar/16 a mar/17
Coluna 36 FGV	7,2%	15%	1,1%	jan/16 a jan/17
IPC-FGV	4,5%	15%	0,7%	mar/16 a mar/17
Total		100%	3,3%	

A estimativa de despesas do sistema para 2017, com projeção do reajuste de 3,5 %, é de R\$ 7.968,8 milhões, conforme Tabela 5. Ao incluir nesta estimativa o valor atrasado em 2016, de R\$ 239,3 milhões (o Atende foi excluído), o montante passa a ser de R\$ 8.208,1 milhões.

Tabela 5. Estimativa de despesas no ano financeiro de 2017 – em R\$ milhões (não inclui o Atende)

MESES	Despesas sem reajuste	Terminais	Reajuste das despesas	Reajuste de Terminais	Total
JAN	572,3	17,4	-	-	589,6
FEV	535,6	17,3	-	-	552,9
MAR	688,2	17,3	-	-	705,6
ABR	640,4	17,4	-	-	657,7
MAI	732,8	17,4	16,9	-	767,1
JUN	680,2	17,4	23,2	-	720,8
JUL	586,6	17,4	20,3	-	624,3
AGO	672,9	17,4	23,4	-	713,7
SET	641,7	17,4	22,3	0,6	681,9
OUT	648,8	17,4	22,5	0,6	689,3
NOV	611,9	17,4	20,9	0,6	650,7
DEZ	577,4	17,4	19,8	0,6	615,1
TOTAL	7.588,7	208,2	169,4	2,4	7.968,8

Dessa forma, há necessidade de equacionamento das previsões de receitas e de despesas, bem como dos valores de remuneração em atraso. Uma possibilidade é propor aos operadores, através de aditivos contratuais, o estabelecimento de uma remuneração para o exercício de 2017 de R\$ 7.700,0 milhões, que condiz com a estimativa de receita tarifária de R\$ 4.823,6 milhões e os recursos orçamentários de R\$ 2.900,0 milhões. Nesse conceito, a remuneração calculada dos operadores será ajustada para que, na totalidade do sistema, o valor de remuneração final no ano de 2017 seja de R\$ 7.700,0 milhões.

O estabelecimento de um valor de remuneração para o ano de 2017 depende da realização da receita tarifária prevista. Sobre isso, a Administração vem tomando medidas de mitigação dos riscos quanto à queda de arrecadação, através da intensificação do combate às fraudes comportamentais (reconhecimento facial, verificação de auto declaração dos estudantes) e sistêmicas (aumento de lista negra, verificação "on line" em estações e terminais, proteção dos softwares), podendo ainda considerar a possibilidade de alteração de critérios dos benefícios concedidos.

O estabelecimento de valor total de remuneração facilita a racionalização da rede de transportes, pois ficam mitigados os riscos de perda de demanda com mudanças nos trajetos das linhas e com a eliminação de eventuais sobreposições de serviços.

Foi projetado seu valor para permitir um ajuste mensal na remuneração mensal a partir do mês financeiro de maio/17. Foram definidos os valores mensais de Compensações Tarifárias e arrecadação tarifária e extra-tarifária de maio/17 a dezembro/17, para que o valor anual estabelecido de R\$ 7.700,0 milhões fosse atingido, obtendo-se os valores apresentados na Tabela 6.

Como as datas de início e término dos contratos são diferentes, em alguns meses os valores da Tabela 6 serão divididos proporcionalmente para atender aos prazos contratuais.

CÓPIA

Tabela 6. Valores mensais propostos de Compensações Tarifárias e Arrecadação Tarifária e extra-tarifária – em R\$ milhões

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensações Tarifárias – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$	Total de recursos – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539	757.461.085
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817	668.879.252
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981	598.416.031
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525	684.689.349
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561	653.697.410
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322	660.741.697
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249	623.791.511
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960	589.681.009

Atendendo a um pleito do subsistema local, propõe-se ainda apartar 0,9% da remuneração do subsistema e distribuir tais valores entre os operadores do subsistema local que possuem ar condicionado. A distribuição será efetuada dentro do subsistema de acordo com a posição do cadastro de frota com ar condicionado e equivalência por tipo de veículo (Tabela 7), não alterando os limites de remuneração propostos no ano.

Tabela 7. Equivalência entre veículos do subsistema local para veículos com ar condicionado

Tipo de veículo	Miniônibus	Midiônibus	Básico
Equivalência	1,000	1,109	1,184

CÓPIA

O equilíbrio econômico-financeiro do sistema depende ainda que seja equacionado o pagamento dos valores de remuneração em atraso, originado de diferenças de remuneração no exercício de 2016 e do retorno do prazo de pagamento de 10 para 05 dias úteis. Uma possibilidade é a formalização parcial das pendências, em torno de R\$ 300 milhões, em instrumento jurídico próprio, através de compromisso de pagamento no ano de 2018, em parcelas mensais. De qualquer maneira, sugere-se que esse assunto seja acordado com a Secretaria Municipal da Fazenda. Como os valores em atraso variam diariamente, recomenda-se consolidar a dívida em uma única data para todos os contratos, em momento que o valor esteja próximo a R\$ 300 milhões. Seria ainda regularizado o prazo de pagamento de 05 dias úteis, de forma isonômica em todos os contratos.

Note-se que mesmo obedecidas todas as condições expressas neste documento, ainda restariam obrigações de R\$ 208,1 milhões que seriam absorvidas pelos operadores, seja economicamente, seja adotando medidas da racionalização devidamente aprovadas pela SPTrans.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com fundamento nos dispositivos legais invocados, Lei Orçamentária Municipal nº 16.608/16, observadas as restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101/00, propõe-se a adequação da remuneração do Sistema de Transporte Público, através de Aditivos Contratuais.

Propõe-se, também, para a adequação proposta, tratando-se de Sistema de Transporte Integrado, onde todos os contratados estão inseridos e sujeitos à legislação aplicável, que sejam consideradas as especificidades dos contratos vigentes, particularmente aqueles emergenciais (Subsistema Local e Local). Sugerimos, o encaminhamento à SMT, Poder Público Concedente, para aprovação e adoção das providências decorrentes.

Silvio Jose Rosa
Diretoria de Gestão Econômico-Financeira - DG

CÓPIA

Percival Eggerath Barreto
Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR

MANIFESTAÇÃOPA 2007-0.395.908-1
FLS 11917
Nathalia Mina
reg. 123.228-2
SPTrans**DP/SJU/2017.****I – DO HISTÓRICO.****CÓPIA**

Trata-se de propositura da Superintendência de Receita e Remuneração, objetivando a adequação da remuneração do Sistema de Transporte Público, por meio de Termos Aditivos e observância ao limite orçamentário

Para tanto, a área consultente, por meio da minuta de Relatório à Diretoria, aduz que:

"No ano de 2016, o contexto de recessão econômica e queda de arrecadação tarifária afetou consideravelmente as fontes de recursos do sistema de transporte coletivo municipal, dificultando o pagamento da remuneração dos operadores. O ano de 2016 terminou com um atraso de pagamento de R\$ 242,6 milhões, dos quais R\$ 241,3 milhões referente à remuneração dos operadores do sistema. Excluindo a remuneração do serviço Atende, que possui verba orçamentária própria, a diferença de repasse aos operadores foi de R\$ 239,3 milhões em 2016.

No 2º semestre de 2016, o prazo de pagamento da remuneração dos operadores foi contratualmente aumentado de 05 dias úteis para 10 dias úteis após a operação. Isso permitiu que cerca de R\$ 135 milhões deixassem de ser devidos em 2016. Entretanto, pelas cláusulas contratuais firmadas, em 2017 o prazo de pagamento retornaria para 05 dias úteis em janeiro/17. Assim, o valor em atraso e a mudança do prazo de pagamento criaram, para o início da gestão de 2017, um montante a pagar de aproximadamente R\$ 377 milhões.

O impacto da mudança abrupta do prazo de pagamento em janeiro/17 foi atenuado com alteração consensual dos contratos no início de 2017: o retorno do prazo para 05 dias úteis passou a ser progressivo, reduzindo-se o prazo de pagamento em 01 dia útil por mês de fevereiro/17 até junho/17.

Mas as expectativas de equilíbrio das contas do sistema de transporte público continuam merecendo muita atenção. O cenário de queda na receita tarifária e extra-tarifária ocorrido em 2016 continua em 2017, como pode ser observado na Tabela 1 a seguir. No 1º trimestre de 2017, a receita representou 95,1% daquela observada no mesmo período de 2016.

Tabela 1. Receita tarifária e extra-tarifária de janeiro a março: 2016 e 2017 – em R\$ milhões

Mês	2016	2017	2017 / 2016
Janeiro	383,0	384,7	100,5%
Fevereiro	415,2	349,8	84,2%
Março	454,0	456,7	100,6%
janeiro a março	1.252,2	1.191,2	95,1%

A Tabela 2 apresenta a evolução das gratuidades do sistema, na comparação do 1º trimestre de 2016 e 2017. Nesse período, as gratuidades transportadas em 2017 foram 18,8% superiores ao ano de 2016.

Tabela 2. Gratuidades de janeiro a março: 2016 e 2017 – em milhões de passageiros

Mês	2016	2017	2017 / 2016
Janeiro	27,8	31,3	112,3%
Fevereiro	38,2	46,8	122,7%
Março	56,8	67,8	119,3%
janeiro a março	122,9	145,9	118,8%

PA 2007-0 395 908-1
 FLS 11918
 Nathalia Mina
 reg. 123.228-2
 SPTrans

SPTrans

O contexto de queda de arrecadação e aumento de gratuidades no início de 2017 tem dificultado o pagamento da remuneração dos operadores, de forma que o valor em atraso atualmente é superior àquele do final de 2016, de R\$ 239,3 milhões.

No sentido de reduzir o custo do sistema de transporte e auxiliar no equilíbrio econômico-financeiro do sistema, foram efetuados estudos de redução dos serviços programados. Entretanto, tais estudos não resultaram em medidas efetivas relevantes, diante da dificuldade de obtenção de consenso entre operadores e Poder Público. Os resultados infrutíferos de redução de custo apontaram para a alternativa de limitação da remuneração dos operadores.

(...)

Uma proposta de limitação da remuneração dos operadores necessita da estimativa das fontes de recursos disponíveis. A arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema para o ano de 2017, considerando o período já realizado de janeiro a março, é de R\$ 4.699,9 milhões. O efeito das alterações tarifárias dos bilhetes temporais e da integração com o sistema de trilhos, proposta em janeiro/17 mas suspensa judicialmente e finalmente autorizada em abril/17 por decisão do STJ, é estimada em R\$ 123,7 milhões no ano de 2017. Com isso, a estimativa de recursos tarifários e extra-tarifários é de R\$ 4.823,6 milhões no ano financeiro de 2017, conforme detalhado na Tabela 3.

Tabela 3. Estimativa de Receita tarifária e extra-tarifária para 2017 – em R\$ milhões

Meses	Receita tarifária e extra-tarifária	Decisão do STJ	Total de Receita tarifária e extra-tarifária
JAN	384,7		384,7
FEV	349,8		349,8
MAR	456,7		456,7
ABR	371,6		371,6
MAI	424,4		424,4
JUN	385,5	17,6	403,1
JUL	385,0	17,6	402,6
AGO	421,9	19,2	441,1
SET	378,8	17,3	396,1
OUT	388,8	17,7	406,5
NOV	368,4	16,8	385,2
DEZ	384,4	17,5	401,9
Total 2017	4.699,9	123,7	4.823,6

As Compensações Tarifárias são outra fonte de recursos para o sistema. No ano de 2016, foram destinados do Orçamento Municipal o valor de R\$ 2.549,2 milhões. Se acrescentarmos os R\$ 377 milhões explicados no início deste documento, chegamos a um valor efetivamente necessário para as Compensações Tarifárias em 2016 de R\$ 2,93 bilhões. Para o ano de 2017, a Secretaria da Fazenda - SF - tem a expectativa de poder suplementar a rubrica orçamentária até atingir ao final do ano o valor de R\$ 2.900,0 milhões, valor equivalente ao real em 2016, se incluirmos os valores atrasados.

A previsão de despesas do sistema para 2017, sem reajuste dos contratos de operação, é de R\$ 7.796,9 milhões. A evolução da cesta de índices com os últimos 12 meses disponíveis, está resultando em 3,3%.

Tabela 4. Evolução da Cesta de índices contratual com últimos 12 meses disponíveis

Índice	Variação	peso	Total	Período
IPC-FIPE	3,6%	50%	1,8%	mar/16 a mar/17
Diesel	-1,1%	20%	-0,2%	mar/16 a mar/17
Coluna 36 FGV	7,2%	15%	1,1%	jan/16 a jan/17
IPC-FGV	4,5%	15%	0,7%	mar/16 a mar/17
Total		100%	3,3%	

A estimativa de despesas do sistema para 2017, com projeção do reajuste de 3,5 %, é de R\$ 7.968,8 milhões, conforme Tabela 5. Ao incluir nesta estimativa o valor atrasado em 2016, de R\$ 239,3 milhões (o Atende foi excluído), o montante passa a ser de R\$ 8.208,1 milhões.

Tabela 5. Estimativa de despesas no ano financeiro de 2017 – em R\$ milhões (não inclui o Atende)

MESES	Despesas sem reajuste	Terminais	Reajuste das despesas	Reajuste de Terminais	Total
JAN	572,3	17,4	-	-	589,6
FEV	535,6	17,3	-	-	552,9
MAR	688,2	17,3	-	-	705,6
ABR	640,4	17,4	-	-	657,7
MAI	732,8	17,4	16,9	-	767,1
JUN	680,2	17,4	23,2	-	720,8
JUL	586,6	17,4	20,3	-	624,3
AGO	672,9	17,4	23,4	-	713,7
SET	641,7	17,4	22,3	0,6	681,9
OUT	648,8	17,4	22,5	0,6	689,3
NOV	611,9	17,4	20,9	0,6	650,7
DEZ	577,4	17,4	19,8	0,6	615,1
TOTAL	7.588,7	208,2	169,4	2,4	7.968,8

Dessa forma, há necessidade de equacionamento das previsões de receitas e de despesas, bem como dos valores de remuneração em atraso. Uma possibilidade é propor aos operadores, através de aditivos contratuais, o estabelecimento de uma remuneração para o exercício de 2017 de R\$ 7.700,0 milhões, que condiz com a estimativa de receita tarifária de R\$ 4.823,6 milhões e os recursos orçamentários de R\$ 2.900,0 milhões. Nesse conceito, a remuneração calculada dos operadores será ajustada para que, na totalidade do sistema, o valor de remuneração final no ano de 2017 seja de R\$ 7.700,0 milhões.

O estabelecimento de um valor de remuneração para o ano de 2017 depende da realização da receita tarifária prevista. Sobre isso, a Administração vem tomando medidas de mitigação dos riscos quanto à queda de arrecadação, através da intensificação do combate às fraudes comportamentais

(reconhecimento facial, verificação de auto declaração dos estudantes) e sistêmicas (aumento de lista negra, verificação "on line" em estações e terminais, proteção dos softwares), podendo ainda considerar a possibilidade de alteração de critérios dos benefícios concedidos.

O estabelecimento de valor total de remuneração facilita a racionalização da rede de transportes, pois ficam mitigados os riscos de perda de demanda com mudanças nos trajetos das linhas e com a eliminação de eventuais sobreposições de serviços.

Foi projetado seu valor para permitir um ajuste mensal na remuneração mensal a partir do mês financeiro de maio/17. Foram, definidos os valores mensais de Compensações Tarifárias e arrecadação tarifária e extra-tarifária de maio/17 a dezembro/17 para que o valor anual estabelecido de R\$ 7.700,0 milhões fosse atingido, obtendo-se os valores apresentados na Tabela 6.

Como as datas de início e término dos contratos são diferentes, em alguns meses os valores da Tabela 6 serão divididos proporcionalmente para atender aos prazos contratuais.

Tabela 6. Valores mensais propostos de Compensações Tarifárias e Arrecadação Tarifária e extra-tarifária – em R\$ milhões

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensações Tarifárias – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$	Total de recursos – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539	757.461.085
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817	668.879.252
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981	598.416.031
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525	684.689.349
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561	653.697.410
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322	660.741.697
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249	623.791.511
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960	589.681.009

Atendendo a um pleito do subsistema local, propõe-se ainda apartar 0,9% da remuneração do subsistema e distribuir tais valores entre os operadores do subsistema local que possuem ar condicionado. A distribuição será efetuada dentro do subsistema de acordo com a posição do cadastro de frota com ar condicionado e equivalência por tipo de veículo (Tabela 7), não alterando os limites de remuneração propostos no ano.

Tabela 7. Equivalência entre veículos do subsistema local para veículos com ar condicionado

Tipo de veículo	Miniônibus	Midiônibus	Básico
Equivalência	1,000	1,109	1,184

O equilíbrio econômico-financeiro do sistema depende ainda que seja equacionado o pagamento dos valores de remuneração em atraso, originado de diferenças de remuneração no exercício de 2016 e do retorno do prazo de pagamento de 10 para 05 dias úteis. Uma possibilidade é a formalização parcial das pendências, em torno de R\$ 300 milhões, em instrumento jurídico próprio, através de compromisso de pagamento no ano de 2018, em parcelas mensais. De qualquer maneira, sugere-se que esse assunto seja acordado com a Secretaria Municipal da Fazenda. Como os valores em atraso variam diariamente, recomenda-se consolidar a dívida em uma única data para todos os contratos, em momento que o valor esteja próximo a R\$ 300 milhões. Seria ainda regularizado o prazo de pagamento de 05 dias úteis, de forma isonômica em todos os contratos.

NATHALIA VIRGINIA DE MINA
Pront.: 123.228-2
DP/SCS

Note-se que mesmo obedecidas todas as condições expressas neste documento, ainda restariam obrigações de R\$ 208,1 milhões que seriam absorvidas pelos operadores, seja economicamente, seja adotando medidas da racionalização devidamente aprovadas pela SPTrans.

CÓPIA

(...)

Diante do exposto, e com fundamento nos dispositivos legais invocados, Lei Orçamentária Municipal nº 16.608/16, observadas as restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101/00, propõe-se a adequação da remuneração do Sistema de Transporte Público, através de Aditivos Contratuais.

Propõe-se, também, para a adequação proposta, tratando-se de Sistema de Transporte Integrado, onde todos os contratados estão inseridos e sujeitos à legislação aplicável, que sejam consideradas as especificidades dos contratos vigentes, particularmente aqueles emergenciais (Subsistema Local e Área 4). Sugerimos, o encaminhamento à SMT, Poder Público Concedente, para aprovação e adoção das providências decorrentes."

Posto isso, passamos a analisar a questão sob o aspecto legal.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, faz-se imperioso consignar que os parâmetros de remuneração dos serviços prestados pelos operadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, encontram-se estabelecidos em seus respectivos contratos e aditamentos outrora firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Dito isto, e a partir das informações trazidas pela Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR, forçoso notar que a proposta ora apresentada é de cunho eminentemente técnico e, como tal, refoge à nossa expertise qualquer avaliação sobre o seu conteúdo.

Já, sob o ponto de vista jurídico/legal, uma vez observado os limites orçamentários, conforme informado na Minuta de Relatório à Diretoria, opinamos favoravelmente à implementação da proposta em tela, que almeja a adequação da remuneração dos operadores do Sistema de Transporte. Todavia, lembramos que quaisquer alterações contratuais deverão ser, por competência, avaliadas e fundamentadas pela Assessoria Jurídica do Poder Concedente, ou seja, pela SMT/AJ.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e a teor do que dispõe o subitem 1.7, do Comunicado da Presidência nº 030/00¹, quer nos parecer que, no âmbito da SPTrans, a proposta de adequação da remuneração dos serviços de transporte coletivo **reúne condições de ser encaminhada para análise e decisão da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, signatária dos respectivos contratos

É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação superior.

São Paulo, 02 de maio de 2017.

CÓPIA


Vanice M. C. dos Santos
OAB/SP nº 66.157
DP/SJU

¹ "1. Passam a ser de competência exclusiva da Diretoria Executiva as autorizações exigidas nos seguintes casos: (...) 1.7. Alterações relevantes no Sistema Municipal de Transportes Coletivos, em relação aos aspectos operacionais, de controles de remuneração e veiculares, especialmente nos casos de: - alterações que induzam aumentos superiores a 1% (um por cento), em cada lote; - reduções de frota que excedam o limite de 10% (dez por cento) do respectivo lote ou grupo de lotes."

Da Minuta de Relatório à Diretoria s/nº DG/2017

INTERESSADO: Superintendência de Receita e Remuneração -
DG/SRR.

ASSUNTO: Adequação da remuneração dos serviços de transporte coletivo
conforme limites orçamentários.

Dr. Ulrich Hoffmann - DP/GAB

CÓPIA

O assunto encontra-se analisado por esta
Superintendência Jurídica.

Assim sendo, encaminhamos a Manifestação
Jurídica de 02 de maio de 2017, solicitando deliberar e posterior envio à
área consultante - DG/SRR, para prosseguimento.

S.P., 02 de maio de 2.017.


Vanice M. C. dos Santos
OAB/SP nº 66.157
DP/SJU

ASSUNTO: Adequação da remuneração dos serviços de transporte coletivo conforme limites orçamentários

DIRETORIA PROPONENTE: Diretoria de Gestão Econômico-Financeira - DG

ÁREA PROPONENTE: Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR

HISTÓRICO:

CÓPIA

No ano de 2016, o contexto de recessão econômica e queda de arrecadação tarifária afetou consideravelmente as fontes de recursos do sistema de transporte coletivo municipal, dificultando o pagamento da remuneração dos operadores. O ano de 2016 terminou com um atraso de pagamento de R\$ 242,6 milhões, dos quais R\$ 241,3 milhões referente à remuneração dos operadores do sistema. Excluindo a remuneração do serviço Atende, que possui verba orçamentária própria, a diferença de repasse aos operadores foi de R\$ 239,3 milhões em 2016.

No 2º semestre de 2016, o prazo de pagamento da remuneração dos operadores foi contratualmente aumentado de 05 dias úteis para 10 dias úteis após a operação. Isso permitiu que cerca de R\$ 135 milhões deixassem de ser devidos em 2016. Entretanto, pelas cláusulas contratuais firmadas, em 2017 o prazo de pagamento retornaria para 05 dias úteis em janeiro/17. Assim, o valor em atraso e a mudança do prazo de pagamento criaram, para o início da gestão de 2017, um montante a pagar de aproximadamente R\$ 377 milhões.

O impacto da mudança abrupta do prazo de pagamento em janeiro/17 foi atenuado com alteração consensual dos contratos no início de 2017: o retorno do prazo para 05 dias úteis passou a ser progressivo, reduzindo-se o prazo de pagamento em 01 dia útil por mês de fevereiro/17 até junho/17.

Mas as expectativas de equilíbrio das contas do sistema de transporte público continuam merecendo muita atenção. O cenário de queda na receita tarifária e extra-tarifária ocorrido em 2016 continua em 2017, como pode ser observado na Tabela 1 a seguir. No 1º trimestre de 2017, a receita representou 95,1% daquela observada no mesmo período de 2016.

Tabela 1. Receita tarifária e extra-tarifária de janeiro a março: 2016 e 2017 – em R\$ milhões

Mês	2016	2017	2017 / 2016
Janeiro	383,0	384,7	100,5%
Fevereiro	415,2	349,8	84,2%
Março	454,0	456,7	100,6%
janeiro a março	1.252,2	1.191,2	95,1%

A Tabela 2 apresenta a evolução das gratuidades do sistema, na comparação do 1º trimestre de 2016 e 2017. Nesse período, as gratuidades transportadas em 2017 foram 18,8% superiores ao ano de 2016.

Tabela 2. Gratuidades de janeiro a março: 2016 e 2017 – em milhões de passageiros

Mês	2016	2017	2017 / 2016
Janeiro	27,8	31,3	112,3%
Fevereiro	38,2	46,8	122,7%
Março	56,8	67,8	119,3%
janeiro a março	122,9	145,9	118,8%

COPIA

O contexto de queda de arrecadação e aumento de gratuidades no início de 2017 tem dificultado o pagamento da remuneração dos operadores, de forma que o valor em atraso atualmente é superior àquele do final de 2016, de R\$ 239,3 milhões.

No sentido de reduzir o custo do sistema de transporte e auxiliar no equilíbrio econômico-financeiro do sistema, foram efetuados estudos de redução dos serviços programados. Entretanto, tais estudos não resultaram em medidas efetivas relevantes, diante da dificuldade de obtenção de consenso entre operadores e Poder Público. Os resultados infrutíferos de redução de custo apontaram para a alternativa de limitação da remuneração dos operadores.

RELATÓRIO:

Uma proposta de limitação da remuneração dos operadores necessita da estimativa das fontes de recursos disponíveis. A arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema para o ano de 2017, considerando o período já realizado de janeiro a março, é de R\$ 4.699,9 milhões. O efeito das alterações tarifárias dos bilhetes temporais e da integração com o sistema de trilhos, proposta em janeiro/17 mas suspensa judicialmente e finalmente autorizada em abril/17 por decisão do STJ, é estimada em R\$ 123,7 milhões no ano de 2017. Com isso, a estimativa de recursos tarifários e extra-tarifários é de R\$ 4.823,6 milhões no ano financeiro de 2017, conforme detalhado na Tabela 3.

Tabela 3. Estimativa de Receita tarifária e extra-tarifária para 2017 – em R\$ milhões

Meses	Receita tarifária e extra-tarifária	Decisão do STJ	Total de Receita tarifária e extra-tarifária
JAN	384,7		384,7
FEV	349,8		349,8
MAR	456,7		456,7
ABR	371,6		371,6
MAI	424,4		424,4
JUN	385,5	17,6	403,1
JUL	385,0	17,6	402,6
AGO	421,9	19,2	441,1
SET	378,8	17,3	396,1

OUT	388,8	17,7	406,5
NOV	368,4	16,8	385,2
DEZ	384,4	17,5	401,9
Total 2017	4.699,9	123,7	4.823,6

COPIA

As Compensações Tarifárias são outra fonte de recursos para o sistema. No ano de 2016, foram destinados do Orçamento Municipal o valor de R\$ 2.549,2 milhões. Se acrescentarmos os R\$ 377 milhões explicados no início deste documento, chegamos a um valor efetivamente necessário para as Compensações Tarifárias em 2016 de R\$ 2,93 bilhões. Para o ano de 2017, a Secretaria da Fazenda - SF - tem a expectativa de poder suplementar a rubrica orçamentária até atingir ao final do ano o valor de R\$ 2.900,0 milhões, valor equivalente ao real em 2016, se incluirmos os valores atrasados.

A previsão de despesas do sistema para 2017, sem reajuste dos contratos de operação, é de R\$ 7.796,9 milhões. A evolução da cesta de índices com os últimos 12 meses disponíveis, está resultando em 3,3%.

Tabela 4. Evolução da Cesta de índices contratual com últimos 12 meses disponíveis

Índice	Variação	peso	Total	Período
IPC-FIPE	3,6%	50%	1,8%	mar/16 a mar/17
Diesel	-1,1%	20%	-0,2%	mar/16 a mar/17
Coluna 36 FGV	7,2%	15%	1,1%	jan/16 a jan/17
IPC-FGV	4,5%	15%	0,7%	mar/16 a mar/17
Total		100%	3,3%	

A estimativa de despesas do sistema para 2017, com projeção do reajuste de 3,5 %, é de R\$ 7.968,8 milhões, conforme Tabela 5. Ao incluir nesta estimativa o valor atrasado em 2016, de R\$ 239,3 milhões (o Atende foi excluído), o montante passa a ser de R\$ 8.208,1 milhões.

Tabela 5. Estimativa de despesas no ano financeiro de 2017 – em R\$ milhões (não inclui o Atende)

MESES	Despesas sem reajuste	Terminais	Reajuste das despesas	Reajuste de Terminais	Total
JAN	572,3	17,4	-	-	589,6
FEV	535,6	17,3	-	-	552,9
MAR	688,2	17,3	-	-	705,6
ABR	640,4	17,4	-	-	657,7
MAI	732,8	17,4	16,9	-	767,1
JUN	680,2	17,4	23,2	-	720,8
JUL	586,6	17,4	20,3	-	624,3
AGO	672,9	17,4	23,4	-	713,7
SET	641,7	17,4	22,3	0,6	681,9
OUT	648,8	17,4	22,5	0,6	689,3
NOV	611,9	17,4	20,9	0,6	650,7
DEZ	577,4	17,4	19,8	0,6	615,1
TOTAL	7.588,7	208,2	169,4	2,4	7.968,8

COPIA

Dessa forma, há necessidade de equacionamento das previsões de receitas e de despesas, bem como dos valores de remuneração em atraso. Uma possibilidade é propor aos operadores, através de aditivos contratuais, o estabelecimento de uma remuneração para o exercício de 2017 de R\$ 7.700,0 milhões, que condiz com a estimativa de receita tarifária de R\$ 4.823,6 milhões e os recursos orçamentários de R\$ 2.900,0 milhões. Nesse conceito, a remuneração calculada dos operadores será ajustada para que, na totalidade do sistema, o valor de remuneração final no ano de 2017 seja de R\$ 7.700,0 milhões.

O estabelecimento de um valor de remuneração para o ano de 2017 depende da realização da receita tarifária prevista. Sobre isso, a Administração vem tomando medidas de mitigação dos riscos quanto à queda de arrecadação, através da intensificação do combate às fraudes comportamentais (reconhecimento facial, verificação de auto declaração dos estudantes) e sistêmicas (aumento de lista negra, verificação "on line" em estações e terminais, proteção dos softwares), podendo ainda considerar a possibilidade de alteração de critérios dos benefícios concedidos.

O estabelecimento de valor total de remuneração facilita a racionalização da rede de transportes, pois ficam mitigados os riscos de perda de demanda com mudanças nos trajetos das linhas e com a eliminação de eventuais sobreposições de serviços.

Foi projetado seu valor para permitir um ajuste mensal na remuneração mensal a partir do mês financeiro de maio/17. Foram, definidos os valores mensais de Compensações Tarifárias e arrecadação tarifária e extra-tarifária de maio/17 a dezembro/17 para que o valor anual estabelecido de R\$ 7.700,0 milhões fosse atingido, obtendo-se os valores apresentados na Tabela 6.

Como as datas de início e término dos contratos são diferentes, em alguns meses os valores da Tabela 6 serão divididos proporcionalmente para atender aos prazos contratuais.

Tabela 6. Valores mensais propostos de Compensações Tarifárias e Arrecadação Tarifária e extra-tarifária – em R\$ milhões

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensações Tarifárias – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$	Total de recursos – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539	757.461.085
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817	668.879.252
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981	598.416.031
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525	684.689.349
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561	653.697.410
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322	660.741.697
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249	623.791.511
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960	589.681.009

Atendendo a um pleito do subsistema local, propõe-se ainda apartar 0,9% da remuneração do subsistema e distribuir tais valores entre os operadores do subsistema local que possuem ar condicionado. A distribuição será efetuada dentro do subsistema de acordo com a posição do cadastro de frota com ar condicionado e equivalência por tipo de veículo (Tabela 7), não alterando os limites de remuneração propostos no ano.

Tabela 7. Equivalência entre veículos do subsistema local para veículos com ar condicionado

Tipo de veículo	Miniônibus	Midiônibus	Básico
Equivalência	1,000	1,109	1,184



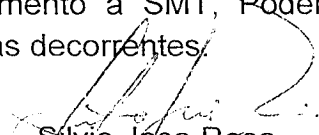
O equilíbrio econômico-financeiro do sistema depende ainda que seja equacionado o pagamento dos valores de remuneração em atraso, originado de diferenças de remuneração no exercício de 2016 e do retorno do prazo de pagamento de 10 para 05 dias úteis. Uma possibilidade é a formalização parcial das pendências, em torno de R\$ 300 milhões, em instrumento jurídico próprio, através de compromisso de pagamento no ano de 2018, em parcelas mensais. De qualquer maneira, sugere-se que esse assunto seja acordado com a Secretaria Municipal da Fazenda. Como os valores em atraso variam diariamente, recomenda-se consolidar a dívida em uma única data para todos os contratos, em momento que o valor esteja próximo a R\$ 300 milhões. Seria ainda regularizado o prazo de pagamento de 05 dias úteis, de forma isonômica em todos os contratos.

Note-se que mesmo obedecidas todas as condições expressas neste documento, ainda restariam obrigações de R\$ 208,1 milhões que seriam absorvidas pelos operadores, seja economicamente, seja adotando medidas da racionalização devidamente aprovadas pela SPTrans.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com fundamento nos dispositivos legais invocados, Lei Orçamentária Municipal nº 16.608/16, observadas as restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101/00, propõe-se a adequação da remuneração do Sistema de Transporte Público, através de Aditivos Contratuais.

Propõe-se, também, para a adequação proposta, tratando-se de Sistema de Transporte Integrado, onde todos os contratados estão inseridos e sujeitos à legislação aplicável, que sejam consideradas as especificidades dos contratos vigentes, particularmente aqueles emergenciais (Subsistema Local e Área 4). Sugerimos, o encaminhamento à SMT, Poder Público Concedente, para aprovação e adoção das providências decorrentes.


Silvio Jose Rosa

Diretoria de Gestão Econômico-Financeira -
DG


Percival Eggerath Barreto

Superintendência de Receita e
Remuneração – DG/SRR

Assunto: Adequação da remuneração dos serviços de transporte coletivo conforme limites orçamentários

Área Proponente: Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR

CÓPIA

Em reunião realizada em 02 de Maio de 2017, com base no Relatório à Diretoria DG/010/17 de 02/05/17, a Diretoria adotou a seguinte Resolução:

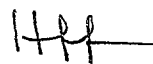
Autorizou com fundamento nos dispositivos legais invocados, Lei Orçamentária Municipal nº 16.608/16, observadas as restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101/00, a adequação da remuneração do Sistema de Transporte Público, através de Aditivos Contratuais.

Aprova-se também, para a adequação proposta, tratando-se de Sistema de Transporte Integrado, onde todos os contratos estão inseridos e sujeitos à legislação aplicável, que sejam consideradas as especificidades dos contratos vigentes, particularmente aqueles emergenciais (Subsistema Local e Área 4). Sugerimos o encaminhamento à SMT, Poder Público Concedente, para aprovação e adoção das providências decorrentes.

Segue à Chefia de Gabinete da Presidência, para o cumprimento desta Resolução, quanto ao encaminhamento à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT.

Anexo: Relatório à Diretoria nº DG/010/17

02/05/2017



ULRICH HOFFMANN
Chefe de Gabinete

Do Expediente Externo nº 2017/14715NATHALIA VIRGINIA DE MINA
Prof: 123.228-2
Em 30/11/2017
DP/SCS**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Trânsito, Transporte Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Vereador Alessandro Guedes.**Assunto:** Requerimento nº 71/2017 que solicita informações acerca da política de benefícios do Sistema de Transporte Coletivo do Município.**CÓPIA**

Inicialmente, cumpre-nos registrar que este Expediente Externo deu entrada nesta Superintendência em 28 de novembro último.

Em atenção à solicitação da D. Chefia de Gabinete, bem como em atendimento aos itens 1 e 2 do Requerimento em destaque, seguem, anexas, cópias dos contratos e aditivos que, em 2017, estabeleceram, nas 8 Áreas do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte, o teto de 7,7 bilhões para a remuneração dos operadores, bem como cópias dos estudos técnicos que fundamentaram aquela decisão.

Lembramos, por fim, que os instrumentos que estão sendo encaminhados por cópias, assim como os demais contratos e aditivos firmados, encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura de São Paulo.

Com estas informações e nos termos do item 3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04, de 13 de outubro de 2016, encaminhamos a presente manifestação para, em caso de aprovação, regular encaminhamento.

Atenciosamente,

Marcelo Casadei Abumussi
OAB/SP nº 118.144
DP/SCS

De acordo


Sonia M. Garcia Mistrello
Superintendente de Contratos
do Sistema de Transporte
DP/SCS



Do PA 2017.0.162.965-4
Registro SPTrans: EE 2017/14715

em 27/11/2017

(a) Tânia D. Santos
FONE 3 303-1

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Vereador Alessandro Guedes.

ASSUNTO: Requerimento nº 71/2017, que solicita informações a respeito da política de benefícios do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

DP/SJU

CÓPIA

Conforme solicitado, temos a esclarecer o que segue com relação à questão nº 6, que é pertinente a essa DG/SAC:

06) *Levando em consideração a promessa realizada pelo prefeito no dia 3 de outubro de 2016 onde afirmou com essas palavras “nós vamos manter os subsídios é importante que a tarifa seja preservada e seja mantida nas condições em que se encontram” essa promessa vai ser cumprida, garantindo a manutenção dos benefícios de gratuidade existentes? A mudança das regras de utilização do passe livre estudantil (através da Portaria nº 125/17-SMT.GAB) não representam uma mudança nas condições em que se encontram?”*

Resposta: Em resposta ao questionamento acima temos a informar que a mudança nos procedimentos de uso das cotas de passe livre dos estudantes não caracteriza, de nenhuma forma, alteração no compromisso mencionado.

As alterações promovidas foram todas no sentido de garantir o benefício na forma adequada ao uso do transporte para ir e voltar da escola, como definido na legislação que trata do assunto. Antes dessas medidas muitos estudantes que trabalhavam, acabavam usando o passe livre também como forma de locomoção para o trabalho e outros destinos, desvirtuando totalmente a função da gratuidade concedida, enquanto o estoque de Vale Transporte fornecido pelo empregador simplesmente ia se acumulando no cartão.

O que permitia o uso inadequado do benefício era, por um lado, a sequência de débito originalmente parametrizada nos validadores onde primeiro se utilizava o passe livre, e só na ausência desse se debitava o vale transporte, e por outro lado, o tempo para consumo dos 8 embarques diários permitidos que era muito superior a necessidade de embarques nos ônibus para ir e voltar da escola. Uma vez corrigidos os dois problemas, passou-se a ter um uso mais coerente.

Por fim, restou evidente que as providências adotadas pela SPTrans visaram, além de tratamento igualitário às categorias de estudantes, a correção do uso dos benefícios de acordo com sua finalidade, e o combate a fraudes e usos indevidos que levam ao desperdício de recursos, irregularidades essas que não podem ser de forma alguma toleradas. Portanto, essas alterações não foram implantadas para reduzir benefícios, e sim para assegurar a sua correta utilização.

Atenciosamente,

José Aécio de Sousa
Superintendente de Atendimento e Comercialização

De acordo:


Sérgio Krichanã Rodrigues
Diretor de Administração e Infraestrutura

SPTrans



SPTTrans

Folha de informação nº

Do PA nº 2017-0.162.965-4
EE nº 2017/14715

em 07/11/2017

(a) André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Vereador Alessandro Guedes.

Assunto: Requerimentos nº 071/2017, que solicita informações a respeito de benefícios do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

URGENTE

DP/SJU

Sra. Superintendente Jurídica

CÓPIA

Trata o presente Processo Administrativo, em epígrafe assinalado, de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo à Chefia do Poder Executivo (fl. 02) por informações acerca de esclarecimentos demandados no Requerimento nº 071/2017 (fls. 03/04), subscrito pelo Vereador Alessandro Guedes (PT).

Os autos foram encaminhados pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT(fl. 09), apondo o prazo de retorno para o dia 17/11/2017. Este órgão tramitou o expediente à São Paulo Transporte S.A. – SPTTrans (fl. 10).

Nesta empresa, contribuíram para a obtenção dos subsídios requeridos as seguintes áreas:

- Em relação ao **item 1, item 3, item 4, item 5 e item 6**, todos do Requerimento nº 071/2017, pronunciou-se a Diretoria de Administração e Infraestrutura – DA (fls. 16/18), a qual responde pela Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG, por força do Comunicado da Presidência nº 047/17;
- Em relação ao **item 2** do referido Requerimento, manifestou-se a Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte – DP/SCS (fl. 103); e
- Em relação também ao **item 6**, aprofundou-se sobre o tema a Superintendência de Atendimento e Comercialização – DG/SAC (fl. 104), sob o aval da primeira.

Nos termos da **Norma e Procedimentos AD.SM.04** desta estatal, cumpre-nos destacar que, de acordo com o item III.3 e subitens, uma vez que a Superintendência Jurídica – DP/SJU não obteve 03 (três) dias úteis para análise do feito, encontra-se eximida de apreciá-lo, pelo que as informações nestes autos prestadas são de inteira responsabilidade das áreas técnicas e das respectivas diretorias emitentes. No entanto, a



SPTrans

André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Folha de informação nº

título de colaboração, constata-se que todos os itens do Requerimento nº 071/2017 do Vereador Alessandro Guedes foram abordados, sendo que refoge à competência desta SJU imiscuir-se no caráter eminentemente técnico das respostas apresentadas neste PA, destacando – apenas – que, nos termos da Lei Municipal nº 13.241/01 e do Estatuto Social da São Paulo Transporte S.A., esta empresa é responsável pelo gerenciamento, planejamento e fiscalização do essencial serviço de transporte coletivo público de passageiros, sempre sob as diretrizes do Poder Concedente, consequentemente Contratante, isto é, da Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, as quais são responsáveis pela regulamentação da política tarifária daquele.

Diante do exposto, restituo os autos para apreciação e deliberação das medidas que entender cabíveis.

CÓPIA

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor – DP/SJU
Prontuário nº 123.893-0

Do PA 2017.0.162.965-4 em ____/____/____
Registro SPTrans: EE 2017/14715

a).....

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Vereador Alessandro Guedes

Assunto: Requerimento nº 71/2017, que solicita informações a respeito da política de benefícios do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

SMT/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Restituo o presente com as manifestações apresentadas pelas áreas técnicas, relacionadas a seguir:

- Diretoria de Administração e Infraestrutura - respondendo pela Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração (fls. 16/18 e anexos citados – fls. 12/15);
- Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM (fls. 19);
- Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte – DP/SCS (fls. 103 e anexos citados – fls. 20/102);
- Superintendência de Atendimento e Comercialização – DG/SAC (fls. 104); e
- Superintendência Jurídica – DP/SJU (fls. 107/108).

Em 14 de dezembro de 2017



Ulrich Hoffmann
Chefe de Gabinete

/elc

Processo nº 2017-0.162.965-4

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto:

Requerimento nº 71/2017, que solicita informações a respeito da política de benefícios do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

João Manoel Scudeler de Barros,

CÓPIA

O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações requeridas à fl. 4.

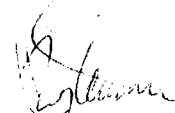
Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à São Paulo Transporte - SPTrans -, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 11/110.

Pelo exposto, ante a manifestação da SPTrans, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Secretaria do Governo Municipal, para as providências de estilo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.


THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico - SMT/AJ
OAB/SP 236.229


JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT

Folha de Informação nº.....

Processo nº 2017-0.162.965-4

em 19/12/2017 (a).....

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto:

Requerimento nº 71/2017, que solicita informações a respeito da política de benefícios do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

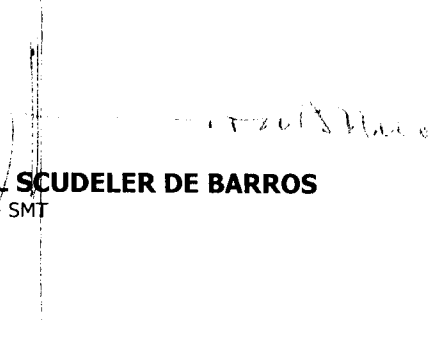
SGM.ATL

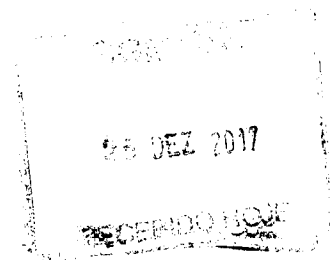
**Assessora Especial,
JUNE ALBERICI DE MELLO,**

CÓPIA

Ante as manifestações da São Paulo de Transporte – SPTrans - e Assessoria Jurídica deste Gabinete, restituo o presente para as providências, no que couber.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT



TSB/smt-aj

